MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS. 02
PROC. 064/17
C.M.

OFÍCIO/SNJ Nº 0033/2017

Em 23 de fevereiro de 2017

PROJETO DE LEI 042/17

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município de Araraquara e sobre o sistema municipal de controle interno.

A referida propositura havia sido levada à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, porém, por razão de ordem técnica, fora retirada para os ajustes necessários.

Mais especificamente, após detida análise acerca da "sabatina" a qual seriam submetidos o Controlador-Geral e os Subcontroladores, entendeu este Executivo que o referido instituto pode afrontar o princípio da separação dos poderes, além de instituir um novo sistema de avaliação de um órgão técnico do Município, cuja investidura decorre de concurso público.

Ademais, em que pese a intenção deste Executivo em desejar o envolvimento do Legislativo na escolha de tão importante cargo, deixou de considerar que, uma vez feita a escolha do membro mediante eleição entre os próprios membros da carreira, qualquer outra avaliação subsequente poderia afetar a garantia de autonomia diretiva do órgão.

Ademais, conforme já havia constado da justificativa anterior, a importância do presente Projeto de Lei confunde-se com a própria finalidade da Administração Pública, ou seja, alcançar resultados de interesse público, a par do que dispõem os

17:28 02/03/2017 002525 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

FLS. 03
PROC. 064/17
C.M.

princípios que determinam as balizas da administração pública, previstos no Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e, também, a eficiência no trato da coisa pública.

Com efeito, é nesse sentido de se maximizar as balizas da administração pública, sobretudo no que diz respeito à eficiência do aparelho administrativo do Município, que se apresenta a presente propositura para análise desta casa de Leis, conforme previsão da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, que dispõe, em seu Art. 53, sobre a reestruturação funcional da Controladoria Geral do Município.

A nova legislação, se aprovada por essa Casa, levará ao grau máximo a autonomia dos membros da Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições, tornando-os independentes, inclusive, na escolha da direção do órgão.

O objetivo do Poder Executivo é, assim, além de oferecer autonomia funcional, também de pautar os atos administrativos por manifestações técnicas, tornando as ações de controle balizas da gestão pública, sobretudo no que se refere à prevenção e ao combate à corrupção no âmbito do poder público.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS. 04
PROC. 064/17

PROJETO DE LEI Nº 042/17

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município de Araraquara e sobre o sistema municipal de controle interno.

Art. 1º. A Controladoria Geral do Município – CGM, criada pela Lei Municipal º 6.666 de 13 de Dezembro de 2007, é órgão integrante da estrutura administrativa municipal, dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira e tem por finalidade promover o controle interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§1º. A Controladoria Geral do Município – CGM é órgão central do sistema de controle interno do município.

§2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – autonomia funcional: autonomia para o desenvolvimento livre e sem ingerência de nenhuma espécie das atribuições do presente órgão, nos termos desta lei, com observância das normas que regem a Administração Pública;

II – autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos internos, bem como praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Analistas de Controle Interno;

III – autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.

Art. 2º. A Controladoria-Geral do Município tem por atribuição:

FLS. 05
PROC. 064/17
C.M.

I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, inclusive o Tribunal de Contas do Estado;

IV - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

V - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;

VI - coordenar e executar as atividades de fiscalização das finanças e administrativas relacionadas às suas dotações orçamentárias;

VII - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado, na forma do disposto no inciso II do presente artigo;

VIII - coordenar e executar as atividades relativas à capacitação de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município, no que se refere à adequada aplicação dos recursos públicos;

IX - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, e Câmara Municipal, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da

FLS. 06
PROC. 064/17
C.M.

Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado, conforme estabelece o inciso II;

X - planejar e supervisionar as atividades setoriais de tecnologia da informação no que concerne ao controle interno;

XI - administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais, otimizando o controle das contras públicas e a transparência junto à sociedade;

XII - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno, disponibilizando, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega de cada relatório de controle, todas as informações referentes ao controle interno no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal;

XIII - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências;

XIV - desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção, encaminhando ao Poder Legislativo, para deliberação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, Projeto de Lei que disponha sobre a regulamentação, no âmbito do município, da Lei Federal 12.846, de 1 de agosto de 2013, que versa sobre a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela pratica de atos contra a administração pública;

XV – fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão em todos os instrumentos de comunicação do Executivo Municipal, bem como estimulando a participação da sociedade civil na fiscalização das atividades da Administração Pública municipal;

XVI – editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e entidades

de Direito Privado, dentro da sua esfera de competência, conforme estabelece o inciso II;

XVII – Solicitar, quando pertinentes, informações à Comissão de Ética Pública do município a respeito de procedimentos que estejam em curso na referida comissão;

XVIII - Elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o Relatório de Controle Interno, de periodicidade mensal, e publicar no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, nos moldes do inciso do XII do presente artigo, informações referentes aos processos já concluídos;

XIX – Opinar pela suspensão imediata de repasse de recursos públicos a fundações, autarquias, empresas públicas ou quaisquer outras entidades, inclusive de direito privado, quando constados indícios de irregularidades nos repasses e na utilização desses recursos;

XX – Auxiliar o chefe do Poder Executivo em outras atividades que lhe forem solicitadas.

§1º. O relatório mensal deverá ser encaminhado até o 15º dia do mês subsequente e deverá trazer todas as constatações, ainda que parciais, e conclusões dos processos analisados até o fechamento do mês anterior.

§2º. As atribuições da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de subvenções, convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria que estabeleçam repasses de recursos públicos.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada

FLS. 08
PROC. 064/17
C.M.

sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo.

Art. 4º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta, sujeitando-se à ação de controle os seguintes agentes públicos:

I - os Secretários Municipais;

II - os dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como os gestores dos fundos especiais;

III – os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas orçamentárias ou promovam o ordenamento ou o pagamento de despesas orçamentárias;

IV - os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas extra-orçamentárias e que realizem o pagamento de despesas extra-orçamentárias;

V - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens e materiais do Município, ou pelos quais este responda;

VI - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de numerários e valores do Município, ou pelos quais responda, inclusive os responsáveis por adiantamentos ou pelo sistema descentralizado de pagamento;

VII - os servidores municipais que assumam responsabilidades por compras diretas e por qualquer modalidade de licitação;

VIII - servidores municipais que assumam responsabilidade pela administração de contratos, fundos, convênios e ajustes, mediante o acompanhamento da execução

FLS. 09
PROC. 064/17
C.M.

de prestação de serviços, obras e fornecimento de materiais ou bens, contratados pelo Município;

IX - qualquer pessoa ou entidade, inclusive de direito privado, que seja beneficiária de auxílios, subvenções e repasses por convênios do Município ou que receba recursos públicos municipais para aplicações específicas, sob qualquer forma; e

X - os servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiada ou não pelos cofres públicos, que derem causa a perda, extravio, estrago ou destruição de bens, numerários e valores do Município ou pelos quais este responda.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município passa a integrar o organograma do gabinete do prefeito municipal e terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete do Controlador Geral do Município

1.1. Subcontroladoria Geral do Município

1.1.2. Corpo Técnico

Art.6º. O quadro técnico da carreira da Controladoria Geral do Município será formado por servidores ocupantes de emprego público de provimento efetivo.

Art. 7º. Fica criado o emprego público de Analista de Controle Interno, com 10 (dez) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005

Art. 8º. Os servidores investidos no emprego público mencionado no *caput* deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e suas atribuições serão desempenhadas no regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os Analistas de Controle Interno são desobrigados de registro de ponto.

FLS. 10
PROC. 069/17
C.M.

Art. 9º. A escolaridade mínima exigida para o emprego de Analista de Controle Interno será o de nível superior completo em administração, economia, direito ou ciências contábeis.

Art. 10. O emprego de Analista de Controle Interno passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

> "Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Araraquara; Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social."

Art. 11. O Anexo Único desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Analista de Controle Interno, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Parágrafo único. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Art. 12. A investidura no emprego público de Analista de Controle Interno far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei 6.251/05.

FLS. 11
PROC. 064/17
C.M.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município contará com três funções de confiança, que constarão do Anexo III da Lei da nº 6.251/05:

I - Controlador Geral: 01 vaga;

II - Subcontrolador Geral: 02 vagas;

Parágrafo único: A retribuição pecuniária pelo exercício das funções de confiança de Controlador Geral ou Subcontrolador Geral será incorporada integralmente à remuneração do servidor público que a exercer pelo prazo de 06 (seis) anos

Art. 14. A retribuição pecuniária para o exercício da função de confiança de Controlador Geral do Município, prevista no anexo XI Lei nº 6.251/05, fica fixada em R$1200,00.

Art. 15. A retribuição pecuniária para o exercício da função de confiança de Subcontrolador Geral fica inserida no anexo XI Lei nº 6.251/05, fixada em R$800,00.

Art. 16. Após a conclusão dos mandatos em curso quando da publicação da presente Lei, a nomeação do Controlador Geral se dará pelo Chefe do Executivo, sendo que o indicado será escolhido obrigatoriamente dentre os analistas de controle interno, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, que compuserem lista tríplice formada em eleição pelos membros da carreira.

§1º. O prefeito municipal terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para indicar o Controlador Geral após o recebimento da lista tríplice que trata o *caput* do presente artigo.

§2º. O mandato de Controlador Geral será de 3 (três) anos, sendo permitida única recondução.

FLS. 12
PROC. 064/19
C.M.

Art. 17. Os Subcontroladores Gerais serão indicados pelo Controlador Geral e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de dez dias a contar da data de indicação.

Parágrafo único: caso a indicação dos Subcontroladores Gerais não se efetive no prazo indicado, o próprio Controlador Geral os nomeará.

Art. 18. O Controlador Geral do Município tem por atribuição:

I – formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) ao combate à corrupção;

c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

II – acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

IV – requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;

V – requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

...

FLS. 13
PROC. 064/17
Fl.

VI – requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VII – requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

VIII – propor ao chefe do poder executivo medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

IX – criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei Municipal nº7.918, de 8 de abril de 2013, e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

X – regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal, a partir de Projeto de Lei que será enviado ao poder legislativo municipal dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente Lei;

XI – estabelecer, por meio de estudos requisitados aos órgãos municipais competentes, os preços-base das obras, serviços e produtos dos processos licitatórios;

XII - declarar, no âmbito dos processos licitatórios, a inexequibilidade dos preços estabelecidos e apontar eventual sobrevalorização;

XIII - suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

FLS. 14
PROC. 064/18
C.M.

XIV – declarar a inidoneidade de empresas, após regular processo administrativo, quando constatadas irregularidades em processos licitatórios, bem como encaminhar relatório sobre essas irregularidades apuradas para as autoridades competentes, para a tomada de providências eventualmente cabíveis;

XV – atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares,

XVI – encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XVII - assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com o subcontrolador responsável pela dupla de auditoria, bem como pelos analistas responsáveis pela auditoria;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

§1º. A função de confiança de Controlador Geral passa a ter a seguinte descrição sumária no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005:

"Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais ao combate à corrupção e à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

FLS. 15
PROC. 064/17

requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal; requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município; requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas; requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município; propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas; criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias; regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal; suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida; atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão; assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com o subcontrolador responsável pela dupla de auditoria, bem como pelos analistas responsáveis pela auditoria."

Art. 19. Os Subcontroladores Gerais do Município têm por atribuição:

FLS. 16
PROC. 064/17
C.M.

I – Auxiliar o Controlador Geral do desempenho das atribuições referidas nos incisos do Art. 19 da presente Lei;

II – coordenar as equipes de analistas de controle interno;

III – assinar os relatórios parciais das duplas de auditoria, em conjunto com os analistas de controle.

Parágrafo único. A função de confiança de Subcontrolador Geral passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

> "Auxiliar o Controlador Geral do desempenho das atribuições; coordenar as equipes de analistas de controle interno e assinar os relatórios parciais das duplas de auditoria, em conjunto com os analistas de controle interno."

Art. 20. O corpo técnico da Controladoria Geral do Município tem por atribuição:

I - Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Araraquara;

II - Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

FLS. 17
PROC. 064/17
C.M.

III - realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - Executar atividades de nível superior de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

a) Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

b) Estabelecimentos de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio;

c) Realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstração orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

d) Realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;

e) Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

V - Executar trabalhos de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município, e dos subcontroladores, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios, manuseio de máquina reprográfica; atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos.

FLS. 18
PROC. 064/17
C.M.

§ 1º. Os analistas de controle interno atuarão sempre, no mínimo, em duplas, e a composição de cada grupo não poderá se repetir no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para novas ações voltadas para um mesmo órgão, entidade ou unidade, de modo a se garantir a independência das diligências a serem realizadas e dos relatórios a serem produzidos.

§ 2º. As equipes de auditoria serão designadas e coordenadas pelos Subcontroladores Gerais.

Art. 21. Nenhum documento, informação ou banco de dados poderá ser sonegado aos integrantes da Controladoria Geral do Município, no exercício das suas atribuições.

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade na esfera cível e penal.

§2º. Deverá ser dado tratamento especial quando a informação, banco de dados ou documentação prevista neste artigo envolverem assuntos de caráter sigiloso e o servidor que esteja no exercício das atribuições guardará total sigilo a esse respeito, bem como, os documentos obtidos em razão desse mister serão utilizados exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios e manifestos no cumprimento do dever funcional.

§3º. As informações que se tornarem públicas durante os trabalhos da Controladoria Geral do Município serão consideradas faltas graves e justificarão abreviatura de mandato do servidor, quando ocupante de função de confiança prevista nesta Lei, ou suspensão imediata do exercício das suas funções, para os servidores ocupantes do emprego público de Analista de Controle Interno, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal do servidor, na forma da lei.

FLS. 19
PROC. 064/17
C.M.

Art. 22. A Controladoria Geral do Município poderá utilizar-se de assessoramento e consultoria especializados, porventura não existentes no quadro de funcionários da Prefeitura, para melhor desempenho de suas funções, observadas as regras de contratação de serviços externos previstas em lei.

Art. 23. As medidas necessárias para a regulamentação da presente Lei serão tomadas por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo municipal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

Art. 24. No prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente Lei, o Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei que disponha sobre o regimento interno da Controladoria Geral do Município e sobre as regras do processo eleitoral para a eleição de Controlador Geral.

Art. 25. Fica criado um prêmio por desempenho, mediante prestação retribuição pecuniária, que contemplará o corpo técnico da Controladoria Geral do Município, os Subcontroladores Gerais e o Controlador Geral do Município.

§1º. O prêmio por desempenho de que trata o caput deste artigo seguirá os seguintes parâmetros, tendo como requisito a existência, na gestão da administração pública municipal, de:

a) Baixo impacto na redução de custeio;

b) Médio impacto na redução de custeio;

c) Alto impacto na redução de custeio;

§2º. O impacto na redução de custeio, que deverá ocorrer por meio da racionalização de práticas administrativas e por combate aos desvios de recursos públicos, será demonstrado por relatórios analíticos assinados pelos analistas de controle interno, pelos Subcontroladores e pelo Controlador Geral do Município.

FLS. 20
PROC. 064/17
C.M.

§3º. Os relatórios referidos no parágrafo anterior, para os efeitos da percepção do prêmio instituído, terão anuência do Secretário Municipal de Gestão e Finanças, bem como do Procurador Geral do Município.

§4º. Quando o impacto positivo ora referido caracterizar-se de extrema relevância, o Prefeito Municipal poderá estabelecer um acréscimo de 50% no valor do prêmio referido no presente artigo.

§5º. A atribuição do prêmio por resultado de que trata este artigo só ocorrerá após a conclusão das respectivas ações programadas da Controladoria Geral do Município e elaboração do respectivo relatório final dessas ações por parte do Controlador Geral do Município.

§6º. O prêmio por resultado previsto neste artigo terá seus critérios e valores definidos por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo, tendo como teto do prêmio 50% do vencimento base da carreira de Analista de Controle Interno.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 27. Serão mantidos os mandatos atualmente em curso e as respectivas retribuições pecuniárias, outorgados sob a égide da Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007, dos ocupantes das funções de confiança de Controlador Geral, de Técnico de Controle Interno I e de Técnico de Controle Interno II, até 31 de julho de 2018.

Art. 28. Após o término desses mandatos, serão extintas as funções de confiança de Técnico de Controle Interno I e Técnico de Controle Interno II.

Parágrafo único. Na ocasião da extinção das funções de confiança referidas no caput deste artigo, serão elas excluídas dos Anexos VII e XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLS. 21
PROC. 069/17
C.M.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete)

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

FLS. 22
PROC. 064/17
C.M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - ACI

REFERÊNCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	IV
144	4.022,01	1					
145	4.062,22	2					
146	4.102,83	3					
147	4.143,86	4					
148	4.185,31	5					
149	4.227,17	6					
150	4.269,41	7					
151	4.312,11	8					
152	4.355,24	9					
153	4.398,78	10					
154	4.442,76	11					
155	4.487,17	12					
156	4.532,07	13					
157	4.577,40	14					
158	4.623,18	15					
159	4.669,41	16					
160	4.716,09	17	1				
161	4.763,27	18	2				
162	4.810,87	19	3				
163	4.858,98	20	4				
164	4.907,61	21	5				
165	4.956,64	22	6				
166	5.006,22	23	7				
167	5.056,29	24	8				
168	5.106,84	25	9				
169	5.157,93	26	10				
170	5.209,49	27	11				
171	5.261,58	28	12				
172	5.314,23	29	13				
173	5.367,34	30	14				
174	5.421,02	31	15				
175	5.475,26	32	16				
176	5.530,00	33	17	1			
177	5.585,29	34	18	2			
178	5.641,16	35	19	3			
179	5.697,55	36	20	4			
180	5.754,53	37	21	5			
181	5.812,12	38	22	6			
182	5.870,22	39	23	7			

FLS. 23
PROC. 064/17
C.M.

183	5.928,91	40	24	8			
184	5.988,18		25	9			
185	6.048,10		26	10			
186	6.108,55		27	11			
187	6.169,64		28	12			
188	6.231,33		29	13			
189	6.293,67		30	14			
190	6.356,62		31	15			
191	6.420,17		32	16			
192	6.484,37		33	17	1		
193	6.549,21		34	18	2		
194	6.614,69		35	19	3		
195	6.680,84		36	20	4		
196	6.747,68		37	21	5		
197	6.815,13		38	22	6		
198	6.883,28		39	23	7		
199	6.952,12		40	24	8		
200	7.021,64			25	9		
201	7.091,84			26	10		
202	7.162,76			27	11		
203	7.234,39			28	12		
204	7.306,72			29	13		
205	7.379,79			30	14		
206	7.453,61			31	15		
207	7.528,13			32	16		
208	7.603,40			33	17	1	
209	7.679,47			34	18	2	
210	7.756,26			35	19	3	
211	7.833,84			36	20	4	
212	7.912,14			37	21	5	
213	7.991,29			38	22	6	
214	8.071,17			39	23	7	
215	8.151,89			40	24	8	
216	8.233,40				25	9	
217	8.315,74				26	10	
218	8.398,93				27	11	
219	8.482,89				28	12	
220	8.567,71				29	13	
221	8.653,39				30	14	
222	8.739,97				31	15	
223	8.827,34				32	16	
224	8.915,62				33	17	1
225	9.004,76				34	18	2
226	9.094,82				35	19	3
227	9.185,73				36	20	4
228	9.277,60				37	21	5
229	9.370,36				38	22	6

...

FLS. 24
PROC. 064/17
C.M.

230	9.464,06
231	9.558,71
232	9.654,27
233	9.750,84
234	9.848,34
235	9.946,83
236	10.046,31
237	10.146,77
238	10.248,23
239	10.350,72
240	10.454,23
241	10.558,77
242	10.664,36
243	10.771,00
244	10.878,72
245	10.987,49
246	11.097,37
247	11.208,35
248	11.320,43
249	11.433,64
250	11.547,98
251	11.663,46
252	11.780,08
253	11.897,90
254	12.016,86
255	12.137,05
256	12.258,43
257	12.381,00
258	12.504,81
259	12.629,86
260	12.756,16
261	12.883,72
262	13.012,56
263	13.142,67

39	23	7
40	24	8
	25	9
	26	10
	27	11
	28	12
	29	13
	30	14
	31	15
	32	16
	33	17
	34	18
	35	19
	36	20
	37	21
	38	22
	39	23
	40	24
		25
		26
		27
		28
		29
		30
		31
		32
		33
		34
		35
		36
		37
		38
		39
		40

FLS. 25
PROC. 064/17
C.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 064 **/17**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **02 MAR 2017**

Prazo para apreciação até:... **01 ABR 2017**

Araraquara, 02 de março de 2017.

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 02 de março de 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 042/17 em virtude da aprovação do "substitutivo" apresentado pelo ~~vereador~~ Prof. Marcio Cruz

Araraquara, 28 MAR. 2017

.....
Presidente

FLS. 26
PROC. 064/17
C.M.

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 2 de março de 2017 19:58
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Fabiano Roberto Salata; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Johnny César dos Santos; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: 06 (seis) projetos do Executivo protocolizados nesta data - parte 1
Anexos: PL 039-17.pdf; PL 040-17.pdf; PL 041-17.pdf; PL 042-17.pdf

Boa noite!

Seguem anexas proposituras protocolizadas pelo Poder Executivo nesta data.

Referidos projetos de lei foram autuados sob os números 039/2017 a 044/2017 e já encontram-se disponíveis no Siave e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara.

Em virtude do tamanho dos arquivos, os 06 (seis) projetos foram divididos em duas correspondências eletrônicas

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Fls. 07
064/17

OFÍCIO/SNJ Nº 0048/2017

Em 08 de março de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o incluso **Substitutivo** ao **Projeto de Lei nº 42/2017**, que institui a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município, dispõe sobre o sistema municipal de controle interno e dá outras providências.

Esclarecemos que as alterações ocorridas no texto do referido Projeto foram necessárias para melhorar a consecução dos objetivos da propositura, porém não alteram substancialmente o texto original.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS. 28
PROC. 064/17
DIM.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 042/17

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município de Araraquara e sobre o sistema municipal de controle interno.

Art. 1º. A Controladoria Geral do Município – CGM, criada pela Lei Municipal º 6.666 de 13 de Dezembro de 2007, é órgão integrante da estrutura administrativa municipal, dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira e tem por finalidade promover o controle interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§1º. A Controladoria Geral do Município – CGM é órgão central do sistema de controle interno do município.

§2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – autonomia funcional: autonomia para o desenvolvimento livre e sem ingerência de nenhuma espécie das atribuições do presente órgão, nos termos desta lei, com observância das normas que regem a Administração Pública;

II – autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos internos, bem como praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Analistas de Controle Interno;

III – autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.

Art. 2º. A Controladoria-Geral do Município tem por atribuição:

FLS. 29
PROC. 064/17
C.M.

I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, inclusive o Tribunal de Contas do Estado;

IV - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

V - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;

VI - coordenar e executar as atividades de fiscalização das finanças e administrativas relacionadas às suas dotações orçamentárias;

VII - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado, na forma do disposto no inciso II do presente artigo;

VIII - coordenar e executar as atividades relativas à capacitação de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município, no que se refere à adequada aplicação dos recursos públicos;

IX - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, e Câmara Municipal, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da

FLS. 30
PROC. 064/17
C.M.

Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado, conforme estabelece o inciso II;

X - planejar e supervisionar as atividades setoriais de tecnologia da informação no que concerne ao controle interno;

XI - administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais, otimizando o controle das contras públicas e a transparência junto à sociedade;

XII - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno, disponibilizando, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega de cada relatório de controle, todas as informações referentes ao controle interno no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal;

XIII - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências;

XIV - desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção, encaminhando ao chefe do poder executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sugestão de Projeto de Lei que disponha sobre a regulamentação, no âmbito do município, da Lei Federal 12.846, de 1 de agosto de 2013, que versa sobre a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela pratica de atos contra a administração pública;

XV – fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão em todos os instrumentos de comunicação do Executivo Municipal, bem como estimulando a participação da sociedade civil na fiscalização das atividades da Administração Pública municipal;

XVI – editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e entidades

FLS. 31
PROC. 064/17
C.M. L&C

de Direito Privado, dentro da sua esfera de competência, conforme estabelece o inciso II;

XVII – Solicitar, quando pertinentes, informações à Comissão de Ética Pública do município a respeito de procedimentos que estejam em curso na referida comissão;

XVIII - Elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o Relatório de Controle Interno, de periodicidade mensal, e publicar no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, nos moldes do inciso do XII do presente artigo, informações referentes aos processos já concluídos;

XIX – Opinar pela suspensão imediata de repasse de recursos públicos a fundações, autarquias, empresas públicas ou quaisquer outras entidades, inclusive de direito privado, quando constados indícios de irregularidades nos repasses e na utilização desses recursos;

XX – Auxiliar o chefe do Poder Executivo em outras atividades que lhe forem solicitadas.

§1º. O relatório mensal deverá ser encaminhado até o 15º dia do mês subsequente e deverá trazer todas as constatações, ainda que parciais, e conclusões dos processos analisados até o fechamento do mês anterior.

§2º. As atribuições da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de subvenções, convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria que estabeleçam repasses de recursos públicos.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada

FLS. 32
PROC. 064/17
C.M.

sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo.

Art. 4º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta, sujeitando-se à ação de controle os seguintes agentes públicos:

I - os Secretários Municipais;

II - os dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como os gestores dos fundos especiais;

III – os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas orçamentárias ou promovam o ordenamento ou o pagamento de despesas orçamentárias;

IV - os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas extra-orçamentárias e que realizem o pagamento de despesas extra-orçamentárias;

V - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens e materiais do Município, ou pelos quais este responda;

VI - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de numerários e valores do Município, ou pelos quais responda, inclusive os responsáveis por adiantamentos ou pelo sistema descentralizado de pagamento;

VII - os servidores municipais que assumam responsabilidades por compras diretas e por qualquer modalidade de licitação;

VIII - servidores municipais que assumam responsabilidade pela administração de contratos, fundos, convênios e ajustes, mediante o acompanhamento da execução

FLS. 33
PROC. 064/17
C.M.

de prestação de serviços, obras e fornecimento de materiais ou bens, contratados pelo Município;

IX - qualquer pessoa ou entidade, inclusive de direito privado, que seja beneficiária de auxílios, subvenções e repasses por convênios do Município ou que receba recursos públicos municipais para aplicações específicas, sob qualquer forma; e

X - os servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiada ou não pelos cofres públicos, que derem causa a perda, extravio, estrago ou destruição de bens, numerários e valores do Município ou pelos quais este responda.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município passa a integrar o organograma do gabinete do prefeito municipal e terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete do Controlador Geral do Município

1.1. Subcontroladoria Geral do Município

1.1.2. Corpo Técnico

Art.6º. O quadro técnico da carreira da Controladoria Geral do Município será formado por servidores ocupantes de emprego público de provimento efetivo.

Art. 7º. Fica criado o emprego público de Analista de Controle Interno, com 10 (dez) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005

Art. 8º. Os servidores investidos no emprego público mencionado no *caput* deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e suas atribuições serão desempenhadas no regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os Analistas de Controle Interno são desobrigados de registro de ponto.

FLS. 34
PROC. 064/17
C.M.

Art. 9º. A escolaridade mínima exigida para o emprego de Analista de Controle Interno será o de nível superior completo em administração, economia, direito ou ciências contábeis.

Art. 10. O emprego de Analista de Controle Interno passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

> "Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Araraquara; Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social."

Art. 11. O Anexo Único desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Analista de Controle Interno, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Parágrafo único. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Art. 12. A investidura no emprego público de Analista de Controle Interno far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei 6.251/05.

FLS. 35
PROC. 064/17
C.M.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município contará com três funções de confiança, que constarão do Anexo III da Lei da nº 6.251/05:

I - Controlador Geral: 01 vaga;

II - Subcontrolador Geral: 02 vagas;

Art. 14. A retribuição pecuniária para o exercício da função de confiança de Controlador Geral do Município, prevista no anexo XI Lei nº 6.251/05, fica fixada em R$1200,00.

Art. 15. A retribuição pecuniária para o exercício da função de confiança de Subcontrolador Geral fica inserida no anexo XI Lei nº 6.251/05, fixada em R$800,00.

Art. 16. Após a conclusão dos mandatos em curso quando da publicação da presente Lei, a nomeação do Controlador Geral se dará pelo Chefe do Executivo, sendo que o indicado será escolhido obrigatoriamente dentre os analistas de controle interno, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, que compuserem lista tríplice formada em eleição pelos membros da carreira.

§1º. O prefeito municipal terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para indicar o Controlador Geral após o recebimento da lista tríplice que trata o *caput* do presente artigo.

§2º. O mandato de Controlador Geral será de 3 (três) anos, sendo permitida única recondução.

§3º. Ocorrerá a perda do mandato referido no parágrafo anterior em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, decisão definitiva de processo administrativo disciplinar ou no caso previsto no §3º do Artigo 21 da Presente Lei.

§4º. O analista de controle interno que exercer as funções de confiança descritas nesta Lei terá incorporado aos seus vencimentos, a cada três anos de

FLS. 36
PROC. 064/17
C.M.

exercício da função, o valor correspondente a 33% da respectiva retribuição pecuniária, limitando-se o valor incorporado ao valor integral da retribuição.

Art. 17. Os Subcontroladores Gerais serão indicados pelo Controlador Geral e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de dez dias a contar da data de indicação.

Parágrafo único: caso a indicação dos Subcontroladores Gerais não se efetive no prazo indicado, o próprio Controlador Geral os nomeará.

Art. 18. O Controlador Geral do Município tem por atribuição:

I – formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) ao combate à corrupção;

c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

II – acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

IV – requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal, bem como determinar sua reabertura;

FLS. 37
PROC. 064/17
C.M.

V – requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

VI – requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VII – requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

VIII – propor ao chefe do poder executivo medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

IX – criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei Municipal nº7.918, de 8 de abril de 2013, e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

X – regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal, a partir de Projeto de Lei que será enviado ao poder legislativo municipal, pelo chefe do poder executivo, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente Lei;

XI – estabelecer, por meio de estudos requisitados aos órgãos municipais competentes, os preços-base das obras, serviços e produtos dos processos licitatórios;

XII - declarar, no âmbito dos processos licitatórios, a inexequibilidade dos preços estabelecidos e apontar eventual sobrevalorização;

FLS. 38
PROC. 064/17
ASS.

XIII - suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

XIV – declarar a inidoneidade de empresas, após regular processo administrativo, quando constatadas irregularidades em processos licitatórios, bem como encaminhar relatório sobre essas irregularidades apuradas para as autoridades competentes, para a tomada de providências eventualmente cabíveis;

XV – atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares,

XVI – encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XVII - assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com o subcontrolador responsável pela dupla de auditoria, bem como pelos analistas responsáveis pela auditoria;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

§1º. A função de confiança de Controlador Geral passa a ter a seguinte descrição sumária no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005:

"Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais ao combate à corrupção e à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; acompanhar procedimentos e

FLS. 39
PROC. 064/17
C.M.

processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas; requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal; requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município; requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas; requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município; propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas; criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias; regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal; suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida; atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão; assinar

FLS. 40
PROC. 064/17
C.M.

todos os relatórios conclusivos, em conjunto com o subcontrolador responsável pela dupla de auditoria, bem como pelos analistas responsáveis pela auditoria."

Art. 19. Os Subcontroladores Gerais do Município têm por atribuição:

I – Auxiliar o Controlador Geral do desempenho das atribuições referidas nos incisos do Art. 19 da presente Lei;

II – coordenar as equipes de analistas de controle interno;

III – assinar os relatórios parciais das duplas de auditoria, em conjunto com os analistas de controle.

Parágrafo único. A função de confiança de Subcontrolador Geral passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

"Auxiliar o Controlador Geral do desempenho das atribuições; coordenar as equipes de analistas de controle interno e assinar os relatórios parciais das duplas de auditoria, em conjunto com os analistas de controle interno."

Art. 20. O corpo técnico da Controladoria Geral do Município tem por atribuição:

I - Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Araraquara;

II - Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário,

FLS. 41
PROC. 064/17
C.M.

contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

III - realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - Executar atividades de nível superior de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

a) Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

b) Estabelecimentos de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio;

c) Realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstração orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

d) Realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;

e) Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

V - Executar trabalhos de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município, e dos subcontroladores, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios, manuseio de máquina reprográfica; atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o

FLS. 42
PROC. 064/17
C.M.

controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos.

§ 1º. Os analistas de controle interno atuarão sempre, no mínimo, em duplas, e a composição de cada grupo não poderá se repetir no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para novas ações voltadas para um mesmo órgão, entidade ou unidade, de modo a se garantir a independência das diligências a serem realizadas e dos relatórios a serem produzidos.

§ 2º. As equipes de auditoria serão designadas e coordenadas pelos Subcontroladores Gerais.

Art. 21. Nenhum documento, informação ou banco de dados poderá ser sonegado aos integrantes da Controladoria Geral do Município, no exercício das suas atribuições.

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade na esfera cível e penal.

§2º. Deverá ser dado tratamento especial quando a informação, banco de dados ou documentação prevista neste artigo envolverem assuntos de caráter sigiloso e o servidor que esteja no exercício das atribuições guardará total sigilo a esse respeito, bem como, os documentos obtidos em razão desse mister serão utilizados exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios e manifestos no cumprimento do dever funcional.

§3º. As informações que se tornarem públicas durante os trabalhos da Controladoria Geral do Município serão consideradas faltas graves e justificarão abreviatura de mandato do servidor, quando ocupante de função de confiança prevista nesta Lei, ou suspensão imediata do exercício das suas funções, para os

FLS. 43
PROC. 064/19

servidores ocupantes do emprego público de Analista de Controle Interno, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal do servidor, na forma da lei.

Art. 22. A Controladoria Geral do Município poderá utilizar-se de assessoramento e consultoria especializados, porventura não existentes no quadro de funcionários da Prefeitura, para melhor desempenho de suas funções, observadas as regras de contratação de serviços externos previstas em lei.

Art. 23. As medidas necessárias para a regulamentação da presente Lei serão tomadas por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo municipal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

Art. 24. No prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente Lei, o Prefeito Municipal editará e publicará o regimento interno da Controladoria Geral do Município mediante decreto.

Parágrafo único. As regras do processo eleitoral para a eleição de Controlador Geral constarão de capítulo do regimento interno referido no caput deste artigo.

Art. 25. Fica criado um prêmio por desempenho, mediante prestação retribuição pecuniária, que contemplará o corpo técnico da Controladoria Geral do Município, os Subcontroladores Gerais e o Controlador Geral do Município.

§1º. O prêmio por desempenho de que trata o caput deste artigo seguirá os seguintes parâmetros, tendo como requisito a existência, na gestão da administração pública municipal, de:

a) Baixo impacto na redução de custeio;

b) Médio impacto na redução de custeio;

c) Alto impacto na redução de custeio;

FLS. 44
PROC. 064/17
C.M.

§2º. O impacto na redução de custeio, que deverá ocorrer por meio da racionalização de práticas administrativas e por combate aos desvios de recursos públicos, será demonstrado por relatórios analíticos assinados pelos analistas de controle interno, pelos Subcontroladores e pelo Controlador Geral do Município.

§3º. Os relatórios referidos no parágrafo anterior, para os efeitos da percepção do prêmio instituído, terão anuência do Secretário Municipal de Gestão e Finanças, bem como do Procurador Geral do Município.

§4º. Quando o impacto positivo ora referido caracterizar-se de extrema relevância, o Prefeito Municipal poderá estabelecer um acréscimo de 50% no valor do prêmio referido no presente artigo.

§5º. A atribuição do prêmio por resultado de que trata este artigo só ocorrerá após a conclusão das respectivas ações programadas da Controladoria Geral do Município e elaboração do respectivo relatório final dessas ações por parte do Controlador Geral do Município.

§6º. O prêmio por resultado previsto neste artigo terá seus critérios e valores definidos por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo, tendo como teto do prêmio 50% do vencimento base da carreira de Analista de Controle Interno.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 27. Serão mantidos os mandatos atualmente em curso e as respectivas retribuições pecuniárias, outorgados sob a égide da Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007, dos ocupantes das funções de confiança de Controlador Geral, de Técnico de Controle Interno I e de Técnico de Controle Interno II, até 31 de julho de 2018.

Art. 28. Após o término desses mandatos, serão extintas as funções de confiança de Técnico de Controle Interno I e Técnico de Controle Interno II.

FLS. 45
PROC. 064/17
C.M.

Parágrafo único. Na ocasião da extinção das funções de confiança referidas no caput deste artigo, serão elas excluídas dos Anexos VII e XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete)

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

FLS. 46
PROC. 064/17
C.M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - ACI

REFERÊNCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	IV
144	4.022,01	1					
145	4.062,22	2					
146	4.102,83	3					
147	4.143,86	4					
148	4.185,31	5					
149	4.227,17	6					
150	4.269,41	7					
151	4.312,11	8					
152	4.355,24	9					
153	4.398,78	10					
154	4.442,76	11					
155	4.487,17	12					
156	4.532,07	13					
157	4.577,40	14					
158	4.623,18	15					
159	4.669,41	16					
160	4.716,09	17	1				
161	4.763,27	18	2				
162	4.810,87	19	3				
163	4.858,98	20	4				
164	4.907,61	21	5				
165	4.956,64	22	6				
166	5.006,22	23	7				
167	5.056,29	24	8				
168	5.106,84	25	9				
169	5.157,93	26	10				
170	5.209,49	27	11				
171	5.261,58	28	12				
172	5.314,23	29	13				
173	5.367,34	30	14				
174	5.421,02	31	15				
175	5.475,26	32	16				
176	5.530,00	33	17	1			
177	5.585,29	34	18	2			
178	5.641,16	35	19	3			
179	5.697,55	36	20	4			
180	5.754,53	37	21	5			
181	5.812,12	38	22	6			
182	5.870,22	39	23	7			

FLS. 47
PROC. 064/17
C.M.

183	5.928,91	40	24	8				
184	5.988,18		25	9				
185	6.048,10		26	10				
186	6.108,55		27	11				
187	6.169,64		28	12				
188	6.231,33		29	13				
189	6.293,67		30	14				
190	6.356,62		31	15				
191	6.420,17		32	16				
192	6.484,37		33	17	1			
193	6.549,21		34	18	2			
194	6.614,69		35	19	3			
195	6.680,84		36	20	4			
196	6.747,68		37	21	5			
197	6.815,13		38	22	6			
198	6.883,28		39	23	7			
199	6.952,12		40	24	8			
200	7.021,64			25	9			
201	7.091,84			26	10			
202	7.162,76			27	11			
203	7.234,39			28	12			
204	7.306,72			29	13			
205	7.379,79			30	14			
206	7.453,61			31	15			
207	7.528,13			32	16			
208	7.603,40			33	17	1		
209	7.679,47			34	18	2		
210	7.756,26			35	19	3		
211	7.833,84			36	20	4		
212	7.912,14			37	21	5		
213	7.991,29			38	22	6		
214	8.071,17			39	23	7		
215	8.151,89			40	24	8		
216	8.233,40				25	9		
217	8.315,74				26	10		
218	8.398,93				27	11		
219	8.482,89				28	12		
220	8.567,71				29	13		
221	8.653,39				30	14		
222	8.739,97				31	15		
223	8.827,34				32	16		
224	8.915,62				33	17	1	
225	9.004,76				34	18	2	
226	9.094,82				35	19	3	
227	9.185,73				36	20	4	
228	9.277,60				37	21	5	
229	9.370,36				38	22	6	

FLS. 48
PROC. 064/17
O.M.

230	9.464,06
231	9.558,71
232	9.654,27
233	9.750,84
234	9.848,34
235	9.946,83
236	10.046,31
237	10.146,77
238	10.248,23
239	10.350,72
240	10.454,23
241	10.558,77
242	10.664,36
243	10.771,00
244	10.878,72
245	10.987,49
246	11.097,37
247	11.208,35
248	11.320,43
249	11.433,64
250	11.547,98
251	11.663,46
252	11.780,08
253	11.897,90
254	12.016,86
255	12.137,05
256	12.258,43
257	12.381,00
258	12.504,81
259	12.629,86
260	12.756,16
261	12.883,72
262	13.012,56
263	13.142,67

39	23	7
40	24	8
	25	9
	26	10
	27	11
	28	12
	29	13
	30	14
	31	15
	32	16
	33	17
	34	18
	35	19
	36	20
	37	21
	38	22
	39	23
	40	24
		25
		26
		27
		28
		29
		30
		31
		32
		33
		34
		35
		36
		37
		38
		39
		40

FLS. 49
PROC. 064/17
C.M.

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: sexta-feira, 10 de março de 2017 14:17
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Fabiano Roberto Salata; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: 02 substitutivos protocolizados nesta data
Anexos: ACI.xlsx; OFÍCIOSNJ N0047 - Substitutivo PGM.doc; OFÍCIOSNJ N0048 - Substitutivo CGM.doc

Boa tarde!

Seguem anexos 02 (dois) substitutivos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 50
PROC. 064/17
C.M.

DESPACHOS

Processo nº 064/17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **10 MAR 2017**

Prazo para apreciação até:... **09 ABR 2017**

Araraquara, 10 de março de 2017.

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 10 de março de 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Solicitada a devolução do Substitutivo protocolado em 10 de março de 2017, em vista de apresentação de novo Substitutivo em 20 de março de 2017. Regimental o pedido, proceda-se à devolução, nos termos do solicitado.

Araraquara, 20 de março de 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS. 51
PROC. 064/17
C.M.

OFÍCIO/SNJ Nº 0072/2017

Em 20 de março de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, solicitar a **devolução do substitutivo anteriormente apresentado** ao Projeto de Lei nº **Projeto de Lei nº 42/2017,** protocolado em 10 de março de 2017.

Ao ensejo, encaminho a Vossa Excelência novo **Substitutivo** ao **Projeto de Lei nº 42/2017**, que institui a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município, dispõe sobre o sistema municipal de controle interno e dá outras providências.

Esclarecemos que as alterações ocorridas no texto do referido Projeto foram necessárias para melhorar a consecução dos objetivos da propositura, porém não alteram substancialmente o texto original.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS. 52
PROC. 064/17
C.M.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 042/17

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município de Araraquara e sobre o sistema municipal de controle interno.

Art. 1º. A Controladoria Geral do Município – CGM, criada pela Lei Municipal º 6.666 de 13 de Dezembro de 2007, é órgão integrante da estrutura administrativa municipal, dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira e tem por finalidade promover o controle interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§1º. A Controladoria Geral do Município – CGM é órgão central do sistema de controle interno do município.

§2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – autonomia funcional: autonomia para o desenvolvimento livre e sem ingerência de nenhuma espécie das atribuições do presente órgão, nos termos desta lei, com observância das normas que regem a Administração Pública;

II – autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos internos, bem como praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Analistas de Controle Interno;

III – autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.

Art. 2º. A Controladoria-Geral do Município tem por atribuição:

FLS. 53
PROC. 064/17
C.M.

I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, inclusive o Tribunal de Contas do Estado;

IV - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

V - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;

VI - coordenar e executar as atividades de fiscalização das finanças e administrativas relacionadas às suas dotações orçamentárias;

VII - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado, na forma do disposto no inciso II do presente artigo;

VIII - coordenar e executar as atividades relativas à capacitação de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município, no que se refere à adequada aplicação dos recursos públicos;

IX - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, e Câmara Municipal, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da

FLS. 64
PROC. 064/17
C.M.

Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado, conforme estabelece o inciso II;

X - planejar e supervisionar as atividades setoriais de tecnologia da informação no que concerne ao controle interno;

XI - administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais, otimizando o controle das contras públicas e a transparência junto à sociedade;

XII - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno, disponibilizando, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega de cada relatório de controle, todas as informações referentes ao controle interno no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal;

XIII - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências;

XIV - desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção, encaminhando ao chefe do poder executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sugestão de Projeto de Lei que disponha sobre a regulamentação, no âmbito do município, da Lei Federal 12.846, de 1 de agosto de 2013, que versa sobre a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela pratica de atos contra a administração pública;

XV – fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão em todos os instrumentos de comunicação do Executivo Municipal, bem como estimulando a participação da sociedade civil na fiscalização das atividades da Administração Pública municipal;

XVI – editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e entidades

FLS. 55
PROC. 064/17
C.M.

de Direito Privado, dentro da sua esfera de competência, conforme estabelece o inciso II;

XVII – Solicitar, quando pertinentes, informações à Comissão de Ética Pública do município a respeito de procedimentos que estejam em curso na referida comissão;

XVIII - Elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o Relatório de Controle Interno, de periodicidade mensal, e publicar no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, nos moldes do inciso do XII do presente artigo, informações referentes aos processos já concluídos;

XIX – Opinar pela suspensão imediata de repasse de recursos públicos a fundações, autarquias, empresas públicas ou quaisquer outras entidades, inclusive de direito privado, quando constados indícios de irregularidades nos repasses e na utilização desses recursos;

XX – Auxiliar o chefe do Poder Executivo em outras atividades que lhe forem solicitadas.

§1º. O relatório mensal deverá ser encaminhado até o 15º dia do mês subsequente e deverá trazer todas as constatações, ainda que parciais, e conclusões dos processos analisados até o fechamento do mês anterior.

§2º. As atribuições da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de subvenções, convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria que estabeleçam repasses de recursos públicos.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada

FLS. 56
PROC. 064/17
C.M.

sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo.

Art. 4º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta, sujeitando-se à ação de controle os seguintes agentes públicos:

I - os Secretários Municipais;

II - os dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como os gestores dos fundos especiais;

III – os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas orçamentárias ou promovam o ordenamento ou o pagamento de despesas orçamentárias;

IV - os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas extra-orçamentárias e que realizem o pagamento de despesas extra-orçamentárias;

V - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens e materiais do Município, ou pelos quais este responda;

VI - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de numerários e valores do Município, ou pelos quais responda, inclusive os responsáveis por adiantamentos ou pelo sistema descentralizado de pagamento;

VII - os servidores municipais que assumam responsabilidades por compras diretas e por qualquer modalidade de licitação;

VIII - servidores municipais que assumam responsabilidade pela administração de contratos, fundos, convênios e ajustes, mediante o acompanhamento da execução

FLS. 57
PROC. 064/17
C.M.

de prestação de serviços, obras e fornecimento de materiais ou bens, contratados pelo Município;

IX - qualquer pessoa ou entidade, inclusive de direito privado, que seja beneficiária de auxílios, subvenções e repasses por convênios do Município ou que receba recursos públicos municipais para aplicações específicas, sob qualquer forma; e

X - os servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiada ou não pelos cofres públicos, que derem causa a perda, extravio, estrago ou destruição de bens, numerários e valores do Município ou pelos quais este responda.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município passa a integrar o organograma do gabinete do prefeito municipal e terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete do Controlador Geral do Município

1.1. Corpo Técnico

Art.6º. O quadro técnico da carreira da Controladoria Geral do Município será formado por servidores ocupantes de emprego público de provimento efetivo.

Art. 7º. Fica criado o emprego público de Analista de Controle Interno, com 10 (dez) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005

Art. 8º. Os servidores investidos no emprego público mencionado no *caput* deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e suas atribuições serão desempenhadas no regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os Analistas de Controle Interno são desobrigados de registro de ponto.

Art. 9º. A escolaridade mínima exigida para o emprego de Analista de Controle Interno será o de nível superior completo em administração, economia, direito ou ciências contábeis.

FLS. 58
PROC. 064/17
C.M.

Art. 10. O emprego de Analista de Controle Interno passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

"Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Araraquara; Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social."

Art. 11. O Anexo Único desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Analista de Controle Interno, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Parágrafo único. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Art. 12. A investidura no emprego público de Analista de Controle Interno far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei 6.251/05.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município contará com uma função de confiança de Controlador Geral, que constará do Anexo III da Lei da nº 6.251/05.

FLS. 59
PROC. 064/17
C.M.

Art. 14. A retribuição pecuniária para o exercício da função de confiança de Controlador Geral do Município, prevista no anexo XI Lei nº 6.251/05, fica fixada em R$1200,00.

Art. 15. Após a conclusão dos mandatos em curso quando da publicação da presente Lei, a nomeação do Controlador Geral se dará pelo Chefe do Executivo, sendo que o indicado será escolhido obrigatoriamente dentre os analistas de controle interno, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, que compuserem lista tríplice formada em eleição pelos membros da carreira.

§1º. O prefeito municipal terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para indicar o Controlador Geral após o recebimento da lista tríplice que trata o *caput* do presente artigo.

§2º. O mandato de Controlador Geral será de 3 (três) anos, sendo permitida única recondução.

§3º. Ocorrerá a perda do mandato referido no parágrafo anterior em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, decisão definitiva de processo administrativo disciplinar ou no caso previsto no §3º do Artigo 18 da Presente Lei.

§4º. O analista de controle interno que exercer as funções de confiança descritas nesta Lei terá incorporado aos seus vencimentos, a cada três anos de exercício da função, o valor correspondente a 33% da respectiva retribuição pecuniária, limitando-se o valor incorporado ao valor integral da retribuição.

Art. 16. O Controlador Geral do Município tem por atribuição:

I – formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para

FLS. 60
PROC. 064/17
C.M.

proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) ao combate à corrupção;

c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

II – acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

IV – requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal, bem como determinar sua reabertura;

V – requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

VI – requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VII – requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

VIII – propor ao chefe do poder executivo medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

IX – criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei Municipal nº7.918, de 8 de abril de 2013, e ao

FLS. 61
PROC. 064/17
C.M.

aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

X – regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal, a partir de Projeto de Lei que será enviado ao poder legislativo municipal, pelo chefe do poder executivo, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente Lei;

XI – estabelecer, por meio de estudos requisitados aos órgãos municipais competentes, os preços-base das obras, serviços e produtos dos processos licitatórios;

XII - declarar, no âmbito dos processos licitatórios, a inexequibilidade dos preços estabelecidos e apontar eventual sobrevalorização;

XIII - suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

XIV – declarar a inidoneidade de empresas, após regular processo administrativo, quando constatadas irregularidades em processos licitatórios, bem como encaminhar relatório sobre essas irregularidades apuradas para as autoridades competentes, para a tomada de providências eventualmente cabíveis;

XV – atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares,

XVI – encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

FLS. 62
PROC. 064/17
C.M.

XVII - assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com os analistas responsáveis pela auditoria;

XVIII – designar equipes de auditoria, compostas pelos analistas de controle interno;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

§1º. A função de confiança de Controlador Geral passa a ter a seguinte descrição sumária no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005:

"Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais ao combate à corrupção e à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas; requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal; requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município; requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas; requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município; propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de

FLS. 63
PROC. 064/17
C.M.

irregularidades constatadas; criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias; regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal; suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida; atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão; assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com os analistas responsáveis pela auditoria."

Art. 17. O corpo técnico da Controladoria Geral do Município tem por atribuição:

I - Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Araraquara;

II - Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário,

FLS. 64
PROC. 064/17
C.M.

contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

III - realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - Executar atividades de nível superior de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

a) Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

b) Estabelecimentos de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio;

c) Realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstração orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

d) Realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;

e) Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

V - Executar trabalhos de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios, manuseio de máquina reprográfica; atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua

FLS. 65
PROC. 064/17
C.M.

movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos.

Parágrafo único. Os analistas de controle interno atuarão sempre, no mínimo, em duplas, e a composição de cada grupo não poderá se repetir no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para novas ações voltadas para um mesmo órgão, entidade ou unidade, de modo a se garantir a independência das diligências a serem realizadas e dos relatórios a serem produzidos.

Art. 18. Nenhum documento, informação ou banco de dados poderá ser sonegado aos integrantes da Controladoria Geral do Município, no exercício das suas atribuições.

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade na esfera cível e penal.

§2º. Deverá ser dado tratamento especial quando a informação, banco de dados ou documentação prevista neste artigo envolverem assuntos de caráter sigiloso e o servidor que esteja no exercício das atribuições guardará total sigilo a esse respeito, bem como, os documentos obtidos em razão desse mister serão utilizados exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios e manifestos no cumprimento do dever funcional.

§3º. As informações que se tornarem públicas durante os trabalhos da Controladoria Geral do Município serão consideradas faltas graves e justificarão abreviatura de mandato do servidor, quando ocupante de função de confiança prevista nesta Lei, ou suspensão imediata do exercício das suas funções, para os servidores ocupantes do emprego público de Analista de Controle Interno, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal do servidor, na forma da lei.

FLS. 66
PROC. 064/17
C.M.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município poderá utilizar-se de assessoramento e consultoria especializados, porventura não existentes no quadro de funcionários da Prefeitura, para melhor desempenho de suas funções, observadas as regras de contratação de serviços externos previstas em lei.

Art. 20. As medidas necessárias para a regulamentação da presente Lei serão tomadas por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo municipal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

Art. 21. No prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente Lei, o Prefeito Municipal editará e publicará o regimento interno da Controladoria Geral do Município mediante decreto.

Parágrafo único. As regras do processo eleitoral para a eleição de Controlador Geral constarão de capítulo do regimento interno referido no caput deste artigo.

Art. 22. Fica criado um prêmio por desempenho, mediante prestação retribuição pecuniária, que contemplará o corpo técnico da Controladoria Geral do Município e o Controlador Geral do Município.

§1º. O prêmio por desempenho de que trata o caput deste artigo seguirá os seguintes parâmetros, tendo como requisito a existência, na gestão da administração pública municipal, de:

a) Baixo impacto na redução de custeio;

b) Médio impacto na redução de custeio;

c) Alto impacto na redução de custeio;

§2º. O impacto na redução de custeio, que deverá ocorrer por meio da racionalização de práticas administrativas e por combate aos desvios de recursos públicos, será demonstrado por relatórios analíticos assinados pelos analistas de controle interno e pelo Controlador Geral do Município.

FLS. 67
PROC. 064/17
C.M.

§3º. Os relatórios referidos no parágrafo anterior, para os efeitos da percepção do prêmio instituído, terão anuência do Secretário Municipal de Gestão e Finanças, bem como do Procurador Geral do Município.

§4º. Quando o impacto positivo ora referido caracterizar-se de extrema relevância, o Prefeito Municipal poderá estabelecer um acréscimo de 50% no valor do prêmio referido no presente artigo.

§5º. A atribuição do prêmio por resultado de que trata este artigo só ocorrerá após a conclusão das respectivas ações programadas da Controladoria Geral do Município e elaboração do respectivo relatório final dessas ações por parte do Controlador Geral do Município.

§6º. O prêmio por resultado previsto neste artigo terá seus critérios e valores definidos por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo, tendo como teto do prêmio 50% do vencimento base da carreira de Analista de Controle Interno.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 24. Serão mantidos os mandatos atualmente em curso e as respectivas retribuições pecuniárias, outorgados sob a égide da Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007, dos ocupantes das funções de confiança de Controlador Geral, de Técnico de Controle Interno I e de Técnico de Controle Interno II, até 31 de julho de 2018.

Parágrafo único. Quando do termo final dos mandatos referidos no caput deste artigo, os servidores que estiverem no exercício das funções de confiança citadas terão incorporados aos seus vencimentos o valor integral da respectiva retribuição pecuniária.

FLS. 68
PROC. 064/17
C.M.

Art. 25. Após o término dos mandatos referidos no caput do Art. 25, serão extintas as funções de confiança de Técnico de Controle Interno I e Técnico de Controle Interno II.

Parágrafo único. Na ocasião da extinção das funções de confiança referidas no caput deste artigo, serão elas excluídas dos Anexos VII e XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007 e o Art. 5º da Lei Municipal nº 8.250, de 13 de agosto de 2015.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de março de 2017 (dois mil e dezessete)

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

FLS. 69
PROC. 064/17
C.M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - ACI							
REFERÊNCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	IV
144	4.022,01	1					
145	4.062,22	2					
146	4.102,83	3					
147	4.143,86	4					
148	4.185,31	5					
149	4.227,17	6					
150	4.269,41	7					
151	4.312,11	8					
152	4.355,24	9					
153	4.398,78	10					
154	4.442,76	11					
155	4.487,17	12					
156	4.532,07	13					
157	4.577,40	14					
158	4.623,18	15					
159	4.669,41	16					
160	4.716,09	17	1				
161	4.763,27	18	2				
162	4.810,87	19	3				
163	4.858,98	20	4				
164	4.907,61	21	5				
165	4.956,64	22	6				
166	5.006,22	23	7				
167	5.056,29	24	8				
168	5.106,84	25	9				
169	5.157,93	26	10				
170	5.209,49	27	11				
171	5.261,58	28	12				
172	5.314,23	29	13				
173	5.367,34	30	14				
174	5.421,02	31	15				
175	5.475,26	32	16				
176	5.530,00	33	17	1			
177	5.585,29	34	18	2			
178	5.641,16	35	19	3			
179	5.697,55	36	20	4			
180	5.754,53	37	21	5			
181	5.812,12	38	22	6			
182	5.870,22	39	23	7			

FLS. 70
PROC. 06411/17
C.M

183	5.928,91	40	24	8		
184	5.988,18		25	9		
185	6.048,10		26	10		
186	6.108,55		27	11		
187	6.169,64		28	12		
188	6.231,33		29	13		
189	6.293,67		30	14		
190	6.356,62		31	15		
191	6.420,17		32	16		
192	6.484,37		33	17	1	
193	6.549,21		34	18	2	
194	6.614,69		35	19	3	
195	6.680,84		36	20	4	
196	6.747,68		37	21	5	
197	6.815,13		38	22	6	
198	6.883,28		39	23	7	
199	6.952,12		40	24	8	
200	7.021,64			25	9	
201	7.091,84			26	10	
202	7.162,76			27	11	
203	7.234,39			28	12	
204	7.306,72			29	13	
205	7.379,79			30	14	
206	7.453,61			31	15	
207	7.528,13			32	16	
208	7.603,40			33	17	1
209	7.679,47			34	18	2
210	7.756,26			35	19	3
211	7.833,84			36	20	4
212	7.912,14			37	21	5
213	7.991,29			38	22	6
214	8.071,17			39	23	7
215	8.151,89			40	24	8
216	8.233,40				25	9
217	8.315,74				26	10
218	8.398,93				27	11
219	8.482,89				28	12
220	8.567,71				29	13
221	8.653,39				30	14
222	8.739,97				31	15
223	8.827,34				32	16
224	8.915,62				33	17	1
225	9.004,76				34	18	2
226	9.094,82				35	19	3
227	9.185,73				36	20	4
228	9.277,60				37	21	5
229	9.370,36				38	22	6

FLS. 71
PROC. 064/17
C.M.

230	9.464,06
231	9.558,71
232	9.654,27
233	9.750,84
234	9.848,34
235	9.946,83
236	10.046,31
237	10.146,77
238	10.248,23
239	10.350,72
240	10.454,23
241	10.558,77
242	10.664,36
243	10.771,00
244	10.878,72
245	10.987,49
246	11.097,37
247	11.208,35
248	11.320,43
249	11.433,64
250	11.547,98
251	11.663,46
252	11.780,08
253	11.897,90
254	12.016,86
255	12.137,05
256	12.258,43
257	12.381,00
258	12.504,81
259	12.629,86
260	12.756,16
261	12.883,72
262	13.012,56
263	13.142,67

39	23	7
40	24	8
	25	9
	26	10
	27	11
	28	12
	29	13
	30	14
	31	15
	32	16
	33	17
	34	18
	35	19
	36	20
	37	21
	38	22
	39	23
	40	24
		25
		26
		27
		28
		29
		30
		31
		32
		33
		34
		35
		36
		37
		38
		39
		40

FLS. 02
PROC. 064/17
C.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 064 **/17**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **20 MAR 2017**

Prazo para apreciação até:... **19 ABR 2017**

Araraquara, 20 de março de 2017.

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 20 de março de 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 28 MAR. 2017
.....
Presidente
CANCELADO

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo Londrina
.....
Nos termos do artigo [illegible] Regimento Interno
Araraquara, 28 MAR. 2017
.....
Presidente
CANCELADO

FLS. 73
PROC. 064/17
C.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 064 / 17

Aprovado em ÚNICA discussão, com a(s) emenda(s) nº(s) 01

.....Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para elaboração da redação final

Araraquara, ...

.....
Presidente

FLS. 24
PROC. 064/17
G.M.

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: terça-feira, 21 de março de 2017 10:50
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Fabiano Roberto Salata; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Substitutivos protocolizados ontem
Anexos: Subst. PL 042-17.pdf; Subst. PL 043-17.pdf; Subst. PL 055-17.pdf

Bom dia!

Seguem anexos 03 (três) substitutivos protocolizados no final da tarde de ontem.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 75
PROC. 064/17
C.M.

Ofício nº 031/17-DL

Araraquara, 22 de março de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Devolução de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 042/17**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tendo em vista a solicitação constante de vosso ofício de nº 072/2017 SNJ, sirvo-me da presente para comunicar-lhe o deferimento de tal solicitação, encaminhando em anexo cópia do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 042/17, protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 2629, de 10 de março de 2017.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
E
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

FLS. 06
PROC. 64/17
C.M.

PARECER CONJUNTO Nº 118 /17.

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 42/2017

Processo nº 64/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 42/2017 - Institui a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município de Araraquara, dispõe sobre o sistema municipal de controle interno e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Relativamente aos dispositivos que compõem o artigo 22 da propositura, é do destas Comissões considerável conflito com o disposto no artigo 128 da Constituição do Estado de São Paulo, que diz: "Artigo 128 - As vantagens de qualquer natureza **só poderão ser instituídas por lei** e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço." (grifo nosso).

No caso, os dispositivos que compõem o artigo 22 da propositura criam um prêmio por desempenho, a ser concedido aos integrantes da Controladoria Geral do Município nos casos em que o desempenho das atividades deste órgão implique na redução do custeio da máquina administrativa – estando em consonância, assim, com o princípio da eficiência da Administração Pública, introduzido em nosso ordenamento por jurídico pela Emenda à Constituição da República nº 19.

Com efeito, o conjunto dos dispositivos mencionados não disciplina de maneira suficiente os parâmetros que nortearão o citado prêmio – v.g., não é apresentado conceito ao "baixo impacto na redução de custeio", "médio impacto na redução de custeio" e "alto impacto na redução de custeio" (art. 22, § 1º, alíneas a) a c), da propositura), tampouco o que se conceitua como "impacto positivo de extrema relevância" (art. 22, § 4º da propositura). Mais: a propositura relega ao Poder Executivo a atribuição para efetuar tal disciplina (art. 22, § 6º da propositura).

Em razão dos elementos sucintamente colacionados no parágrafo anterior é que se verifica o conflito com o artigo 128 da Constituição Estadual: a ausência de uma disciplina mínima legal dos parâmetros que nortearão o prêmio, aliada ao acometimento desta atribuição por meio de ato do

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
E
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

FLS. 7
PROC. 06/17
C.M.

Poder Executivo conflitam diretamente com a enunciada norma da Constituição Estadual – que **reserva à lei, em sentido formal, a determinação dos conteúdos mínimos das vantagens pessoais, dentre os quais se enquadram os parâmetros e valores de cada uma das vantagens pessoais a serem percebidas pelos servidores e empregados públicos.**

Em razão destes elementos, estas Comissões conjuntamente apresentam Emenda anexa à presente, a fim de adequar o art. 22 da propositura ao artigo 128 da Constituição do Estado de São Paulo.

A Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos deverá manifestar-se sobre o assunto.

No mais, pela legalidade da propositura, cabendo ao plenário decidir quanto ao seu mérito.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 27 MAR 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Magal Verri
Membro da CJLR

Thainara Faria
Membro da CJLR

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz
Membro da CTFO

Roger Mendes
Membro da CTFO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
E
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

FLS. 78
PROC. 064/17
C.M.

EMENDA Nº 001

AO SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 042/17

O artigo 22 do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 042/17 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante lei, um prêmio por desempenho, mediante retribuição pecuniária, que contemplará o corpo técnico da Controladoria Geral do Município e o Controlador Geral do Município.

§ 1º O prêmio por desempenho de que trata o *caput* deste artigo será norteado pela redução de custeio decorrente das atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º Cabe à lei mencionada no *caput* especificar os parâmetros e critérios que nortearão o prêmio por desempenho, conceituando tais parâmetros e delimitando o valor do prêmio correspondente a cada um destes.

§ 3º A atribuição do prêmio por resultado de que trata este artigo só ocorrerá após a conclusão das respectivas ações programadas da Controladoria Geral do Município e elaboração do respectivo relatório final dessas ações por parte do Controlador Geral do Município."

Sala de reuniões das comissões, 27 MAR 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fls. 79
Proc. 064/17
C.M.

Magal Verri
Membro da CJLR

Thainara Faria
Membro da CJLR

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz
Membro da CTFO

Roger Mendes
Membro da CTFO

Aprovado
Araraquara, 28 MAR. 2017
Presidente

FLS. 80
PROC. 064/17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

PARECER Nº 007 /17.

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 42/2017

Processo nº 064/17

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 42/2017 - Institui a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município de Araraquara, dispõe sobre o sistema municipal de controle interno e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 27 MAR 2017

Tenente Santana Presidente e Relator

Toninho do Mel

Dr. Elton Negrini

MRDC/dlom

FLS. 81
PROC. 064/17
C.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /17

Esta Comissão, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 28 de março de 2017, aprovando o Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 042/17 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa nova redação à propositura.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 28 MAR 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Magal Verri

Thainara Faria

Aprovado
Araraquara, 28 MAR. 2017
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 042/17

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município de Araraquara e sobre o sistema municipal de controle interno.

Art. 1º A Controladoria Geral do Município – CGM, criada pela Lei Municipal nº 6.666 de 13 de Dezembro de 2007, é órgão integrante da estrutura administrativa municipal, dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira e tem por finalidade promover o controle interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Controladoria Geral do Município – CGM é órgão central do sistema de controle interno do município.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – autonomia funcional: autonomia para o desenvolvimento livre e sem ingerência de nenhuma espécie das atribuições do presente órgão, nos termos desta lei, com observância das normas que regem a Administração Pública;

II – autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos internos, bem como praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Analistas de Controle Interno;

III – autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.

Art. 2º A Controladoria-Geral do Município tem por atribuição:

I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, inclusive o Tribunal de Contas do Estado;

IV - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

V - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;

VI - coordenar e executar as atividades de fiscalização das finanças e administrativas relacionadas às suas dotações orçamentárias;

VII - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado, na forma do disposto no inciso II do presente artigo;

VIII - coordenar e executar as atividades relativas à capacitação de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município, no que se refere à adequada aplicação dos recursos públicos;

IX - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, e Câmara Municipal, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado, conforme estabelece o inciso II;

X - planejar e supervisionar as atividades setoriais de tecnologia da informação no que concerne ao controle interno;

XI - administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais, otimizando o controle das contras públicas e a transparência junto à sociedade;

XII - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno, disponibilizando, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega de cada relatório de controle, todas as informações referentes ao controle interno no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal;

XIII - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências;

XIV - desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção, encaminhando ao chefe do poder executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sugestão de Projeto de Lei que disponha sobre a regulamentação, no âmbito do município, da Lei Federal 12.846, de 1 de agosto de 2013, que versa sobre a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela pratica de atos contra a administração pública;

XV – fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão em todos os instrumentos de comunicação do Executivo Municipal, bem como estimulando a participação da sociedade civil na fiscalização das atividades da Administração Pública municipal;

XVI – editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e entidades de Direito Privado, dentro da sua esfera de competência, conforme estabelece o inciso II;

XVII – Solicitar, quando pertinentes, informações à Comissão de Ética Pública do município a respeito de procedimentos que estejam em curso na referida comissão;

XVIII - Elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o Relatório de Controle Interno, de periodicidade mensal, e publicar no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, nos moldes do inciso do XII do presente artigo, informações referentes aos processos já concluídos;

XIX – Opinar pela suspensão imediata de repasse de recursos públicos a fundações, autarquias, empresas públicas ou quaisquer outras entidades, inclusive de

direito privado, quando constados indícios de irregularidades nos repasses e na utilização desses recursos;

XX – Auxiliar o chefe do Poder Executivo em outras atividades que lhe forem solicitadas.

§ 1º O relatório mensal deverá ser encaminhado até o 15º dia do mês subsequente e deverá trazer todas as constatações, ainda que parciais, e conclusões dos processos analisados até o fechamento do mês anterior.

§ 2º As atribuições da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de subvenções, convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria que estabeleçam repasses de recursos públicos.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo.

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta, sujeitando-se à ação de controle os seguintes agentes públicos:

I - os Secretários Municipais;

II - os dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como os gestores dos fundos especiais;

III – os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas orçamentárias ou promovam o ordenamento ou o pagamento de despesas orçamentárias;

IV - os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas extra-orçamentárias e que realizem o pagamento de despesas extra-orçamentárias;

V - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens e materiais do Município, ou pelos quais este responda;

VI - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de numerários e valores do Município, ou pelos quais responda, inclusive os responsáveis por adiantamentos ou pelo sistema descentralizado de pagamento;

VII - os servidores municipais que assumam responsabilidades por compras diretas e por qualquer modalidade de licitação;

VIII - servidores municipais que assumam responsabilidade pela administração de contratos, fundos, convênios e ajustes, mediante o acompanhamento da execução de prestação de serviços, obras e fornecimento de materiais ou bens, contratados pelo Município;

IX - qualquer pessoa ou entidade, inclusive de direito privado, que seja beneficiária de auxílios, subvenções e repasses por convênios do Município ou que receba recursos públicos municipais para aplicações específicas, sob qualquer forma; e

X - os servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiada ou não pelos cofres públicos, que derem causa a perda, extravio, estrago ou destruição de bens, numerários e valores do Município ou pelos quais este responda.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município passa a integrar o organograma do gabinete do prefeito municipal e terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete do Controlador Geral do Município

1.1. Corpo Técnico

Art.6º O quadro técnico da carreira da Controladoria Geral do Município será formado por servidores ocupantes de emprego público de provimento efetivo.

Art. 7º Fica criado o emprego público de Analista de Controle Interno, com 10 (dez) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005

Art. 8º Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e suas atribuições serão desempenhadas no regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os Analistas de Controle Interno são desobrigados de registro de ponto.

Art. 9º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Analista de Controle Interno será o de nível superior completo em administração, economia, direito ou ciências contábeis.

Art. 10. O emprego de Analista de Controle Interno passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

"Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Araraquara; Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social."

Art. 11. O Anexo Único desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Analista de Controle Interno, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Parágrafo único. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Art. 12. A investidura no emprego público de Analista de Controle Interno far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei 6.251/05.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município contará com uma função de confiança de Controlador Geral, que constará do Anexo III da Lei da nº 6.251/05.

Art. 14. A retribuição pecuniária para o exercício da função de confiança de Controlador Geral do Município, prevista no anexo XI Lei nº 6.251/05, fica fixada em R$1200,00.

Art. 15. Após a conclusão dos mandatos em curso quando da publicação da presente Lei, a nomeação do Controlador Geral se dará pelo Chefe do Executivo, sendo que o indicado será escolhido obrigatoriamente dentre os analistas de controle interno, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, que compuserem lista tríplice formada em eleição pelos membros da carreira.

§ 1º O prefeito municipal terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para indicar o Controlador Geral após o recebimento da lista tríplice que trata o caput do presente artigo.

§ 2º O mandato de Controlador Geral será de 3 (três) anos, sendo permitida única recondução.

§ 3º Ocorrerá a perda do mandato referido no parágrafo anterior em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, decisão definitiva de processo administrativo disciplinar ou no caso previsto no §3º do Artigo 21 da Presente Lei.

§ 4º O analista de controle interno que exercer as funções de confiança descritas nesta Lei terá incorporado aos seus vencimentos, a cada três anos de exercício da função, o valor correspondente a 33% da respectiva retribuição pecuniária, limitando-se o valor incorporado ao valor integral da retribuição.

Art. 16. O Controlador Geral do Município tem por atribuição:

I – formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) ao combate à corrupção;

c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

II – acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

IV – requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal, bem como determinar sua reabertura;

V – requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

VI – requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VII – requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

VIII – propor ao chefe do poder executivo medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

IX – criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei Municipal nº7.918, de 8 de abril de 2013, e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

X – regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal, a partir de Projeto de Lei que será enviado ao poder legislativo municipal, pelo chefe do poder executivo, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente Lei;

XI – estabelecer, por meio de estudos requisitados aos órgãos municipais competentes, os preços-base das obras, serviços e produtos dos processos licitatórios;

XII - declarar, no âmbito dos processos licitatórios, a inexequibilidade dos preços estabelecidos e apontar eventual sobrevalorização;

XIII - suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

XIV – declarar a inidoneidade de empresas, após regular processo administrativo, quando constatadas irregularidades em processos licitatórios, bem como encaminhar relatório sobre essas irregularidades apuradas para as autoridades competentes, para a tomada de providências eventualmente cabíveis;

XV – atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares,

XVI – encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a

FLS. 88
PROC. 064/17
COM.

indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XVII - assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com os analistas responsáveis pela auditoria;

XVIII – designar equipes de auditoria, compostas pelos analistas de controle interno;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

§ 1º A função de confiança de Controlador Geral passa a ter a seguinte descrição sumária no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005:

"Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais ao combate à corrupção e à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas; requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal; requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município; requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas; requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município; propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas; criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias; regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal; suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida; atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão; assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com os analistas responsáveis pela auditoria."

Art. 17. O corpo técnico da Controladoria Geral do Município tem por atribuição:

I - Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Araraquara;

II - Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

III - realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - Executar atividades de nível superior de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

a) Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

b) Estabelecimentos de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio;

c) Realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstração orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

d) Realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;

e) Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

V - Executar trabalhos de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios, manuseio de máquina reprográfica; atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos.

Parágrafo único. Os analistas de controle interno atuarão sempre, no mínimo, em duplas, e a composição de cada grupo não poderá se repetir no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para novas ações voltadas para um mesmo órgão, entidade ou unidade, de modo a se garantir a independência das diligências a serem realizadas e dos relatórios a serem produzidos.

FLS. 90
PROC. 064/17
C.M.

Art. 18. Nenhum documento, informação ou banco de dados poderá ser sonegado aos integrantes da Controladoria Geral do Município, no exercício das suas atribuições.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade na esfera cível e penal.

§ 2º Deverá ser dado tratamento especial quando a informação, banco de dados ou documentação prevista neste artigo envolverem assuntos de caráter sigiloso e o servidor que esteja no exercício das atribuições guardará total sigilo a esse respeito, bem como, os documentos obtidos em razão desse mister serão utilizados exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios e manifestos no cumprimento do dever funcional.

§ 3º As informações que se tornarem públicas durante os trabalhos da Controladoria Geral do Município serão consideradas faltas graves e justificarão abreviatura de mandato do servidor, quando ocupante de função de confiança prevista nesta Lei, ou suspensão imediata do exercício das suas funções, para os servidores ocupantes do emprego público de Analista de Controle Interno, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal do servidor, na forma da lei.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município poderá utilizar-se de assessoramento e consultoria especializados, porventura não existentes no quadro de funcionários da Prefeitura, para melhor desempenho de suas funções, observadas as regras de contratação de serviços externos previstas em lei.

Art. 20. As medidas necessárias para a regulamentação da presente Lei serão tomadas por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo municipal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

Art. 21. No prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente Lei, o Prefeito Municipal editará e publicará o regimento interno da Controladoria Geral do Município mediante decreto.

Parágrafo único. As regras do processo eleitoral para a eleição de Controlador Geral constarão de capítulo do regimento interno referido no caput deste artigo.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante lei, um prêmio por desempenho, mediante retribuição pecuniária, que contemplará o corpo técnico da Controladoria Geral do Município e o Controlador Geral do Município.

§ 1º O prêmio por desempenho de que trata o caput deste artigo será norteado pela redução de custeio decorrente das atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º Cabe à lei mencionada no caput especificar os parâmetros e critérios que nortearão o prêmio por desempenho, conceituando tais parâmetros e delimitando o valor do prêmio correspondente a cada um destes.

§ 3º A atribuição do prêmio por resultado de que trata este artigo só ocorrerá após a conclusão das respectivas ações programadas da Controladoria Geral do Município e elaboração do respectivo relatório final dessas ações por parte do Controlador Geral do Município.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 24. Serão mantidos os mandatos atualmente em curso e as respectivas retribuições pecuniárias, outorgados sob a égide da Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007, dos ocupantes das funções de confiança de Controlador Geral, de Técnico de Controle Interno I e de Técnico de Controle Interno II, até 31 de julho de 2018.

Parágrafo único. Quando do termo final dos mandatos referidos no caput deste artigo, os servidores que estiverem no exercício das funções de confiança citadas terão incorporados aos seus vencimentos o valor integral da respectiva retribuição pecuniária.

Art. 25. Após o término dos mandatos referidos no caput do Art. 25, serão extintas as funções de confiança de Técnico de Controle Interno I e Técnico de Controle Interno II.

Parágrafo único. Na ocasião da extinção das funções de confiança referidas no caput deste artigo, serão elas excluídas dos Anexos VII e XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007 e o Art. 5º da Lei Municipal nº 8.250, de 13 de agosto de 2015.

Sala de reuniões das comissões, 28 MAR 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Magal Verri

Thainara Faria

Aprovado
Araraquara, 28 MAR. 2017
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - ACI

REFERÊNCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	IV
144	4.022,01	1					
145	4.062,22	2					
146	4.102,83	3					
147	4.143,86	4					
148	4.185,31	5					
149	4.227,17	6					
150	4.269,41	7					
151	4.312,11	8					
152	4.355,24	9					
153	4.398,78	10					
154	4.442,76	11					
155	4.487,17	12					
156	4.532,07	13					
157	4.577,40	14					
158	4.623,18	15					
159	4.669,41	16					
160	4.716,09	17	1				
161	4.763,27	18	2				
162	4.810,87	19	3				
163	4.858,98	20	4				
164	4.907,61	21	5				
165	4.956,64	22	6				
166	5.006,22	23	7				
167	5.056,29	24	8				
168	5.106,84	25	9				
169	5.157,93	26	10				
170	5.209,49	27	11				
171	5.261,58	28	12				
172	5.314,23	29	13				
173	5.367,34	30	14				
174	5.421,02	31	15				
175	5.475,26	32	16				

176	5.530,00	33	17	1			
177	5.585,29	34	18	2			
178	5.641,16	35	19	3			
179	5.697,55	36	20	4			
180	5.754,53	37	21	5			
181	5.812,12	38	22	6			
182	5.870,22	39	23	7			
183	5.928,91	40	24	8			
184	5.988,18		25	9			
185	6.048,10		26	10			
186	6.108,55		27	11			
187	6.169,64		28	12			
188	6.231,33		29	13			
189	6.293,67		30	14			
190	6.356,62		31	15			
191	6.420,17		32	16			
192	6.484,37		33	17	1		
193	6.549,21		34	18	2		
194	6.614,69		35	19	3		
195	6.680,84		36	20	4		
196	6.747,68		37	21	5		
197	6.815,13		38	22	6		
198	6.883,28		39	23	7		
199	6.952,12		40	24	8		
200	7.021,64			25	9		
201	7.091,84			26	10		
202	7.162,76			27	11		
203	7.234,39			28	12		
204	7.306,72			29	13		
205	7.379,79			30	14		
206	7.453,61			31	15		
207	7.528,13			32	16		
208	7.603,40			33	17	1	
209	7.679,47			34	18	2	
210	7.756,26			35	19	3	
211	7.833,84			36	20	4	
212	7.912,14			37	21	5	
213	7.991,29			38	22	6	
214	8.071,17			39	23	7	
215	8.151,89			40	24	8	

216	8.233,40
217	8.315,74
218	8.398,93
219	8.482,89
220	8.567,71
221	8.653,39
222	8.739,97
223	8.827,34
224	8.915,62
225	9.004,76
226	9.094,82
227	9.185,73
228	9.277,60
229	9.370,36
230	9.464,06
231	9.558,71
232	9.654,27
233	9.750,84
234	9.848,34
235	9.946,83
236	10.046,31
237	10.146,77
238	10.248,23
239	10.350,72
240	10.454,23
241	10.558,77
242	10.664,36
243	10.771,00
244	10.878,72
245	10.987,49
246	11.097,37
247	11.208,35
248	11.320,43
249	11.433,64
250	11.547,98
251	11.663,46
252	11.780,08
253	11.897,90
254	12.016,86
255	12.137,05
256	12.258,43

25	9	
26	10	
27	11	
28	12	
29	13	
30	14	
31	15	
32	16	
33	17	1
34	18	2
35	19	3
36	20	4
37	21	5
38	22	6
39	23	7
40	24	8
	25	9
	26	10
	27	11
	28	12
	29	13
	30	14
	31	15
	32	16
	33	17
	34	18
	35	19
	36	20
	37	21
	38	22
	39	23
	40	24
		25
		26
		27
		28
		29
		30
		31
		32
		33

257	12.381,00	34
258	12.504,81	35
259	12.629,86	36
260	12.756,16	37
261	12.883,72	38
262	13.012,56	39
263	13.142,67	40

FLS. 96
PROC. 064/17
C.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 069/17

PROJETO DE LEI NÚMERO 042/17

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município de Araraquara e sobre o sistema municipal de controle interno.

Art. 1º A Controladoria Geral do Município – CGM, criada pela Lei Municipal nº 6.666 de 13 de Dezembro de 2007, é órgão integrante da estrutura administrativa municipal, dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira e tem por finalidade promover o controle interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Controladoria Geral do Município – CGM é órgão central do sistema de controle interno do município.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – autonomia funcional: autonomia para o desenvolvimento livre e sem ingerência de nenhuma espécie das atribuições do presente órgão, nos termos desta lei, com observância das normas que regem a Administração Pública;

II – autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos internos, bem como praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Analistas de Controle Interno;

III – autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.

Art. 2º A Controladoria-Geral do Município tem por atribuição:

I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, inclusive o Tribunal de Contas do Estado;

IV - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS. 97
PROC. 064/17
C.M.

V - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;

VI - coordenar e executar as atividades de fiscalização das finanças e administrativas relacionadas às suas dotações orçamentárias;

VII - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado, na forma do disposto no inciso II do presente artigo;

VIII - coordenar e executar as atividades relativas à capacitação de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município, no que se refere à adequada aplicação dos recursos públicos;

IX - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, e Câmara Municipal, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado, conforme estabelece o inciso II;

X - planejar e supervisionar as atividades setoriais de tecnologia da informação no que concerne ao controle interno;

XI - administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais, otimizando o controle das contras públicas e a transparência junto à sociedade;

XII - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno, disponibilizando, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega de cada relatório de controle, todas as informações referentes ao controle interno no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal;

XIII - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências;

XIV - desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção, encaminhando ao chefe do poder executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sugestão de Projeto de Lei que disponha sobre a regulamentação, no âmbito do município, da Lei Federal 12.846, de 1 de agosto de 2013, que versa sobre a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela pratica de atos contra a administração pública;

XV – fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão em todos os instrumentos de comunicação do Executivo Municipal, bem como estimulando a participação da sociedade civil na fiscalização das atividades da Administração Pública municipal;

XVI – editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e entidades de Direito Privado, dentro da sua esfera de competência, conforme estabelece o inciso II;

XVII – Solicitar, quando pertinentes, informações à Comissão de Ética Pública do município a respeito de procedimentos que estejam em curso na referida comissão;

XVIII - Elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o Relatório de Controle Interno, de periodicidade mensal, e publicar no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, nos moldes do inciso do XII do presente artigo, informações referentes aos processos já concluídos;

XIX – Opinar pela suspensão imediata de repasse de recursos públicos a fundações, autarquias, empresas públicas ou quaisquer outras entidades, inclusive de direito privado, quando constados indícios de irregularidades nos repasses e na utilização desses recursos;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 2

Presidente

FLS. 98
PROC. 064/17
C.M.

XX – Auxiliar o chefe do Poder Executivo em outras atividades que lhe forem solicitadas.

§ 1º O relatório mensal deverá ser encaminhado até o 15º dia do mês subsequente e deverá trazer todas as constatações, ainda que parciais, e conclusões dos processos analisados até o fechamento do mês anterior.

§ 2º As atribuições da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de subvenções, convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria que estabeleçam repasses de recursos públicos.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo.

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta, sujeitando-se à ação de controle os seguintes agentes públicos:

I - os Secretários Municipais;

II - os dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como os gestores dos fundos especiais;

III – os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas orçamentárias ou promovam o ordenamento ou o pagamento de despesas orçamentárias;

IV - os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas extra-orçamentárias e que realizem o pagamento de despesas extra-orçamentárias;

V - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens e materiais do Município, ou pelos quais este responda;

VI - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de numerários e valores do Município, ou pelos quais responda, inclusive os responsáveis por adiantamentos ou pelo sistema descentralizado de pagamento;

VII - os servidores municipais que assumam responsabilidades por compras diretas e por qualquer modalidade de licitação;

VIII - servidores municipais que assumam responsabilidade pela administração de contratos, fundos, convênios e ajustes, mediante o acompanhamento da execução de prestação de serviços, obras e fornecimento de materiais ou bens, contratados pelo Município;

IX - qualquer pessoa ou entidade, inclusive de direito privado, que seja beneficiária de auxílios, subvenções e repasses por convênios do Município ou que receba recursos públicos municipais para aplicações específicas, sob qualquer forma; e

X - os servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiada ou não pelos cofres públicos, que derem causa a perda, extravio, estrago ou destruição de bens, numerários e valores do Município ou pelos quais este responda.

Presidente

FLS. 99
PROC. 064/17
GM

Art. 5º A Controladoria Geral do Município passa a integrar o organograma do gabinete do prefeito municipal e terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete do Controlador Geral do Município

1.1. Corpo Técnico

Art.6º O quadro técnico da carreira da Controladoria Geral do Município será formado por servidores ocupantes de emprego público de provimento efetivo.

Art. 7º Fica criado o emprego público de Analista de Controle Interno, com 10 (dez) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005

Art. 8º Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e suas atribuições serão desempenhadas no regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os Analistas de Controle Interno são desobrigados de registro de ponto.

Art. 9º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Analista de Controle Interno será o de nível superior completo em administração, economia, direito ou ciências contábeis.

Art. 10. O emprego de Analista de Controle Interno passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

"Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Araraquara; Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social."

Art. 11. O Anexo Único desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Analista de Controle Interno, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Parágrafo único. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Art. 12. A investidura no emprego público de Analista de Controle Interno far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei 6.251/05.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Presidente

FLS. 100
PROC. 064/17
C.M.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município contará com uma função de confiança de Controlador Geral, que constará do Anexo III da Lei da nº 6.251/05.

Art. 14. A retribuição pecuniária para o exercício da função de confiança de Controlador Geral do Município, prevista no anexo XI Lei nº 6.251/05, fica fixada em R$1200,00.

Art. 15. Após a conclusão dos mandatos em curso quando da publicação da presente Lei, a nomeação do Controlador Geral se dará pelo Chefe do Executivo, sendo que o indicado será escolhido obrigatoriamente dentre os analistas de controle interno, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, que compuserem lista tríplice formada em eleição pelos membros da carreira.

§ 1º O prefeito municipal terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para indicar o Controlador Geral após o recebimento da lista tríplice que trata o caput do presente artigo.

§ 2º O mandato de Controlador Geral será de 3 (três) anos, sendo permitida única recondução.

§ 3º Ocorrerá a perda do mandato referido no parágrafo anterior em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, decisão definitiva de processo administrativo disciplinar ou no caso previsto no §3º do Artigo 21 da Presente Lei.

§ 4º O analista de controle interno que exercer as funções de confiança descritas nesta Lei terá incorporado aos seus vencimentos, a cada três anos de exercício da função, o valor correspondente a 33% da respectiva retribuição pecuniária, limitando-se o valor incorporado ao valor integral da retribuição.

Art. 16. O Controlador Geral do Município tem por atribuição:

I – formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) ao combate à corrupção;

c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

II – acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

IV – requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal, bem como determinar sua reabertura;

V – requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

VI – requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Presidente

FLS. 101
PROC. 064/17
C.M.

VII – requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

VIII – propor ao chefe do poder executivo medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

IX – criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei Municipal nº7.918, de 8 de abril de 2013, e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

X – regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal, a partir de Projeto de Lei que será enviado ao poder legislativo municipal, pelo chefe do poder executivo, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente Lei;

XI – estabelecer, por meio de estudos requisitados aos órgãos municipais competentes, os preços-base das obras, serviços e produtos dos processos licitatórios;

XII - declarar, no âmbito dos processos licitatórios, a inexequibilidade dos preços estabelecidos e apontar eventual sobrevalorização;

XIII - suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

XIV – declarar a inidoneidade de empresas, após regular processo administrativo, quando constatadas irregularidades em processos licitatórios, bem como encaminhar relatório sobre essas irregularidades apuradas para as autoridades competentes, para a tomada de providências eventualmente cabíveis;

XV – atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares,

XVI – encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XVII - assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com os analistas responsáveis pela auditoria;

XVIII – designar equipes de auditoria, compostas pelos analistas de controle interno;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

§ 1º A função de confiança de Controlador Geral passa a ter a seguinte descrição sumária no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005:

"Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais ao combate à corrupção e à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Presidente

FLS. 102
PROC. 064/17
C.M.

entidades da Administração Pública Municipal; realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas; requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal; requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município; requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas; requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município; propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas; criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias; regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal; suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida; atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão; assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com os analistas responsáveis pela auditoria."

Art. 17. O corpo técnico da Controladoria Geral do Município tem por atribuição:

I - Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Araraquara;

II - Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

III - realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - Executar atividades de nível superior de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

a) Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

b) Estabelecimentos de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Presidente

FLS. 103
PROC. 064/17
OM

c) Realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstração orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

d) Realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;

e) Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

V - Executar trabalhos de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios, manuseio de máquina reprográfica; atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos.

Parágrafo único. Os analistas de controle interno atuarão sempre, no mínimo, em duplas, e a composição de cada grupo não poderá se repetir no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para novas ações voltadas para um mesmo órgão, entidade ou unidade, de modo a se garantir a independência das diligências a serem realizadas e dos relatórios a serem produzidos.

Art. 18. Nenhum documento, informação ou banco de dados poderá ser sonegado aos integrantes da Controladoria Geral do Município, no exercício das suas atribuições.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade na esfera cível e penal.

§ 2º Deverá ser dado tratamento especial quando a informação, banco de dados ou documentação prevista neste artigo envolverem assuntos de caráter sigiloso e o servidor que esteja no exercício das atribuições guardará total sigilo a esse respeito, bem como, os documentos obtidos em razão desse mister serão utilizados exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios e manifestos no cumprimento do dever funcional.

§ 3º As informações que se tornarem públicas durante os trabalhos da Controladoria Geral do Município serão consideradas faltas graves e justificarão abreviatura de mandato do servidor, quando ocupante de função de confiança prevista nesta Lei, ou suspensão imediata do exercício das suas funções, para os servidores ocupantes do emprego público de Analista de Controle Interno, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal do servidor, na forma da lei.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município poderá utilizar-se de assessoramento e consultoria especializados, porventura não existentes no quadro de funcionários da Prefeitura, para melhor desempenho de suas funções, observadas as regras de contratação de serviços externos previstas em lei.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Presidente

FLS. 104
PROC. 064/17
C.M.

Art. 20. As medidas necessárias para a regulamentação da presente Lei serão tomadas por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo municipal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

Art. 21. No prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente Lei, o Prefeito Municipal editará e publicará o regimento interno da Controladoria Geral do Município mediante decreto.

Parágrafo único. As regras do processo eleitoral para a eleição de Controlador Geral constarão de capítulo do regimento interno referido no caput deste artigo.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante lei, um prêmio por desempenho, mediante retribuição pecuniária, que contemplará o corpo técnico da Controladoria Geral do Município e o Controlador Geral do Município.

§ 1º O prêmio por desempenho de que trata o caput deste artigo será norteado pela redução de custeio decorrente das atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º Cabe à lei mencionada no caput especificar os parâmetros e critérios que nortearão o prêmio por desempenho, conceituando tais parâmetros e delimitando o valor do prêmio correspondente a cada um destes.

§ 3º A atribuição do prêmio por resultado de que trata este artigo só ocorrerá após a conclusão das respectivas ações programadas da Controladoria Geral do Município e elaboração do respectivo relatório final dessas ações por parte do Controlador Geral do Município.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 24. Serão mantidos os mandatos atualmente em curso e as respectivas retribuições pecuniárias, outorgados sob a égide da Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007, dos ocupantes das funções de confiança de Controlador Geral, de Técnico de Controle Interno I e de Técnico de Controle Interno II, até 31 de julho de 2018.

Parágrafo único. Quando do termo final dos mandatos referidos no caput deste artigo, os servidores que estiverem no exercício das funções de confiança citadas terão incorporados aos seus vencimentos o valor integral da respectiva retribuição pecuniária.

Art. 25. Após o término dos mandatos referidos no caput do Art. 25, serão extintas as funções de confiança de Técnico de Controle Interno I e Técnico de Controle Interno II.

Parágrafo único. Na ocasião da extinção das funções de confiança referidas no caput deste artigo, serão elas excluídas dos Anexos VII e XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS. 105
PROC. 064/17
C.M.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007 e o Art. 5º da Lei Municipal nº 8.250, de 13 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

FLS. 106
PROC. 064/17
C.M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - ACI

REFERÊNCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	IV
144	4.022,01	1					
145	4.062,22	2					
146	4.102,83	3					
147	4.143,86	4					
148	4.185,31	5					
149	4.227,17	6					
150	4.269,41	7					
151	4.312,11	8					
152	4.355,24	9					
153	4.398,78	10					
154	4.442,76	11					
155	4.487,17	12					
156	4.532,07	13					
157	4.577,40	14					
158	4.623,18	15					
159	4.669,41	16					
160	4.716,09	17	1				
161	4.763,27	18	2				
162	4.810,87	19	3				
163	4.858,98	20	4				
164	4.907,61	21	5				
165	4.956,64	22	6				
166	5.006,22	23	7				
167	5.056,29	24	8				
168	5.106,84	25	9				
169	5.157,93	26	10				
170	5.209,49	27	11				
171	5.261,58	28	12				
172	5.314,23	29	13				
173	5.367,34	30	14				
174	5.421,02	31	15				
175	5.475,26	32	16				
176	5.530,00	33	17	1			
177	5.585,29	34	18	2			
178	5.641,16	35	19	3			
179	5.697,55	36	20	4			
180	5.754,53	37	21	5			

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS. 107
PROC. 064/17
C.M.

181	5.812,12	38	22	6				
182	5.870,22	39	23	7				
183	5.928,91	40	24	8				
184	5.988,18		25	9				
185	6.048,10		26	10				
186	6.108,55		27	11				
187	6.169,64		28	12				
188	6.231,33		29	13				
189	6.293,67		30	14				
190	6.356,62		31	15				
191	6.420,17		32	16				
192	6.484,37		33	17	1			
193	6.549,21		34	18	2			
194	6.614,69		35	19	3			
195	6.680,84		36	20	4			
196	6.747,68		37	21	5			
197	6.815,13		38	22	6			
198	6.883,28		39	23	7			
199	6.952,12		40	24	8			
200	7.021,64			25	9			
201	7.091,84			26	10			
202	7.162,76			27	11			
203	7.234,39			28	12			
204	7.306,72			29	13			
205	7.379,79			30	14			
206	7.453,61			31	15			
207	7.528,13			32	16			
208	7.603,40			33	17	1		
209	7.679,47			34	18	2		
210	7.756,26			35	19	3		
211	7.833,84			36	20	4		
212	7.912,14			37	21	5		
213	7.991,29			38	22	6		
214	8.071,17			39	23	7		
215	8.151,89			40	24	8		
216	8.233,40				25	9		
217	8.315,74				26	10		
218	8.398,93				27	11		
219	8.482,89				28	12		
220	8.567,71				29	13		
221	8.653,39				30	14		
222	8.739,97				31	15		
223	8.827,34				32	16		
224	8.915,62				33	17	1	
225	9.004,76				34	18	2	
226	9.094,82				35	19	3	

Presidente

FLS. 108
PROC. 064/17
C.M.

227	9.185,73
228	9.277,60
229	9.370,36
230	9.464,06
231	9.558,71
232	9.654,27
233	9.750,84
234	9.848,34
235	9.946,83
236	10.046,31
237	10.146,77
238	10.248,23
239	10.350,72
240	10.454,23
241	10.558,77
242	10.664,36
243	10.771,00
244	10.878,72
245	10.987,49
246	11.097,37
247	11.208,35
248	11.320,43
249	11.433,64
250	11.547,98
251	11.663,46
252	11.780,08
253	11.897,90
254	12.016,86
255	12.137,05
256	12.258,43
257	12.381,00
258	12.504,81
259	12.629,86
260	12.756,16
261	12.883,72
262	13.012,56
263	13.142,67

36	20	4
37	21	5
38	22	6
39	23	7
40	24	8
	25	9
	26	10
	27	11
	28	12
	29	13
	30	14
	31	15
	32	16
	33	17
	34	18
	35	19
	36	20
	37	21
	38	22
	39	23
	40	24
		25
		26
		27
		28
		29
		30
		31
		32
		33
		34
		35
		36
		37
		38
		39
		40

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 109
PROC. 064/17
C.M.

Ofício nº 034/17-DL

Araraquara, 29 de março de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 28 de março de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
054/17	029/17	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Jornalista", a ser realizado anualmente no dia 07 de abril.
055/17	038/17	Vereador e Primeiro Secretário Edio Lopes	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal da Mulher Rural, a ser comemorado anualmente no dia 12 (doze) de agosto, e dá outras providências.
056/17	055/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araraquara e dá outras providências.
057/17	068/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
058/17	069/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
059/17	070/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
060/17	071/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
061/17	072/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
062/17	073/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
063/17	075/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
064/17	076/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a filiação do Município à "Frente Nacional dos Prefeitos – FNP" e dá outras providências.
065/17	077/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a filiação do Município à "Associação dos Municípios da Araraquarense - AMA" e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS. 110
PROC. 064/17
C.M.

OFÍCIO Nº 0618/2017

Em 26 de abril de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:
Autógrafo nº 069/17
Projeto de Lei nº 042/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.931, de 30 de março de 2017, dispondo sobre a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município de Araraquara e sobre o sistema municipal de controle interno.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

16:14 28/04/2017 003299 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Processo nº 064/17

("PC")

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.
02 MAI 2017
Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

FLS. 111
PROC. 064/17
C.M.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.931
De 30 de março de 2017
Autógrafo nº 069/17 - Projeto de Lei nº 042/17
Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município de Araraquara e sobre o sistema municipal de controle interno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 (vinte e oito) de março de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Controladoria Geral do Município – CGM, criada pela Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007, é órgão integrante da estrutura administrativa municipal, dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira e tem por finalidade promover o controle interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Controladoria Geral do Município – CGM é órgão central do sistema de controle interno do município.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I. Autonomia funcional: autonomia para o desenvolvimento livre e sem ingerência de nenhuma espécie das atribuições do presente órgão, nos termos desta lei, com observância das normas que regem a Administração Pública;

II. Autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos internos, bem como praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Analistas de Controle Interno;

III. Autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.

Art. 2º A Controladoria-Geral do Município tem por atribuição:

16:14 28/04/2017 0033299 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

FLS. 112
PROC. 064/17
C.M.

I. Coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II. Coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, inclusive o Tribunal de Contas do Estado;

IV. Coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

V. Instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;

VI. Coordenar e executar as atividades de fiscalização das finanças e administrativas relacionadas às suas dotações orçamentárias;

VII. Coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado, na forma do disposto no inciso II do presente artigo;

VIII. Coordenar e executar as atividades relativas à capacitação de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município, no que se refere à adequada aplicação dos recursos públicos;

IX. Coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, e Câmara Municipal, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado, conforme estabelece o inciso II;

X. Planejar e supervisionar as atividades setoriais de tecnologia da informação no que concerne ao controle interno;

FLS. 113
PROC. 064/14
C.M.

XI. Administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais, otimizando o controle das contras públicas e a transparência junto à sociedade;

XII. Adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno, disponibilizando, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega de cada relatório de controle, todas as informações referentes ao controle interno no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal;

XIII. Prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências;

XIV. Desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção, encaminhando ao chefe do poder executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sugestão de Projeto de Lei que disponha sobre a regulamentação, no âmbito do município, da Lei Federal 12.846, de 1 de agosto de 2013, que versa sobre a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela pratica de atos contra a administração pública;

XV. Fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão em todos os instrumentos de comunicação do Executivo Municipal, bem como estimulando a participação da sociedade civil na fiscalização das atividades da Administração Pública municipal;

XVI. Editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e entidades de Direito Privado, dentro da sua esfera de competência, conforme estabelece o inciso II;

XVII. Solicitar, quando pertinentes, informações à Comissão de Ética Pública do município a respeito de procedimentos que estejam em curso na referida comissão;

XVIII. Elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o Relatório de Controle Interno, de periodicidade mensal, e publicar no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, nos moldes do inciso do XII do presente artigo, informações referentes aos processos já concluídos;

XIX. Opinar pela suspensão imediata de repasse de recursos públicos a fundações, autarquias, empresas públicas ou quaisquer outras entidades, inclusive de direito privado, quando constados indícios de irregularidades nos repasses e na utilização desses recursos;

XX. Auxiliar o chefe do Poder Executivo em outras atividades que lhe forem solicitadas.

§ 1º O relatório mensal deverá ser encaminhado até o 15º dia do mês subseqüente e deverá trazer todas as constatações, ainda que parciais, e conclusões dos processos analisados até o fechamento do mês anterior.

§ 2º As atribuições da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de subvenções, convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria que estabeleçam repasses de recursos públicos.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo.

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta, sujeitando-se à ação de controle os seguintes agentes públicos:

I. Os Secretários Municipais;

II. Os dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como os gestores dos fundos especiais;

III. Os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas orçamentárias ou promovam o ordenamento ou o pagamento de despesas orçamentárias;

IV. Os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas extra-orçamentárias e que realizem o pagamento de despesas extra-orçamentárias;

V. Servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens e materiais do Município, ou pelos quais este responda;

VI. Servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de numerários e valores do

FLS. 115
PROC. 064/17
C.M.

Município, ou pelos quais responda, inclusive os responsáveis por adiantamentos ou pelo sistema descentralizado de pagamento;

VII. Os servidores municipais que assumam responsabilidades por compras diretas e por qualquer modalidade de licitação;

VIII. Servidores municipais que assumam responsabilidade pela administração de contratos, fundos, convênios e ajustes, mediante o acompanhamento da execução de prestação de serviços, obras e fornecimento de materiais ou bens, contratados pelo Município;

IX. Qualquer pessoa ou entidade, inclusive de direito privado, que seja beneficiária de auxílios, subvenções e repasses por convênios do Município ou que receba recursos públicos municipais para aplicações específicas, sob qualquer forma; e

X. Os servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiada ou não pelos cofres públicos, que derem causa a perda, extravio, estrago ou destruição de bens, numerários e valores do Município ou pelos quais este responda.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município passa a integrar o organograma do gabinete do prefeito municipal e terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete do Controlador Geral do Município
1.1. Corpo Técnico

Art. 6º O quadro técnico da carreira da Controladoria Geral do Município será formado por servidores ocupantes de emprego público de provimento efetivo.

Art. 7º Fica criado o emprego público de Analista de Controle Interno, com 10 (dez) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005

Art. 8º Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e suas atribuições serão desempenhadas no regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os Analistas de Controle Interno são desobrigados de registro de ponto.

FLS. 116
PROC. 064/17
C.M.

Art. 9º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Analista de Controle Interno será o de nível superior completo em administração, economia, direito ou ciências contábeis.

Art. 10. O emprego de Analista de Controle Interno passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

> "Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Araraquara; Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social."

Art. 11. O Anexo Único desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Analista de Controle Interno, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Parágrafo único. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Art. 12. A investidura no emprego público de Analista de Controle Interno far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei 6.251/05.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município contará com uma função de confiança de Controlador Geral, que constará do Anexo III da Lei da nº 6.251/05.

Art. 14. A retribuição pecuniária para o exercício da função de confiança de Controlador Geral do Município, prevista no anexo XI Lei nº 6.251/05, fica fixada em R$ 1.200,00.

FLS. 11
PROC. 064/18
C.M.

Art. 15. Após a conclusão dos mandatos em curso quando da publicação da presente Lei, a nomeação do Controlador Geral se dará pelo Chefe do Executivo, sendo que o indicado será escolhido obrigatoriamente dentre os analistas de controle interno, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, que compuserem lista tríplice formada em eleição pelos membros da carreira.

§ 1º O prefeito municipal terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para indicar o Controlador Geral após o recebimento da lista tríplice que trata o caput do presente artigo.

§ 2º O mandato de Controlador Geral será de 3 (três) anos, sendo permitida única recondução.

§ 3º Ocorrerá a perda do mandato referido no parágrafo anterior em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, decisão definitiva de processo administrativo disciplinar ou no caso previsto no §3º do Artigo 21 da Presente Lei.

§ 4º O analista de controle interno que exercer as funções de confiança descritas nesta Lei terá incorporado aos seus vencimentos, a cada três anos de exercício da função, o valor correspondente a 33% da respectiva retribuição pecuniária, limitando-se o valor incorporado ao valor integral da retribuição.

Art. 16. O Controlador Geral do Município tem por atribuição:

I. Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) À implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) Ao combate à corrupção;

c) À correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

II. Acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

FLS. 118
PROC. 064/17
C.M.

III. Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

IV. Requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal, bem como determinar sua reabertura;

V. Requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

VI. Requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VII. Requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

VIII. Propor ao chefe do poder executivo medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

IX. Criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei Municipal nº7.918, de 8 de abril de 2013, e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

X. Regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal, a partir de Projeto de Lei que será enviado ao poder legislativo municipal, pelo chefe do poder executivo, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente Lei;

XI. Estabelecer, por meio de estudos requisitados aos órgãos municipais competentes, os preços-base das obras, serviços e produtos dos processos licitatórios;

FLS. 119
PROC. 06411/19
C.M.

XII. Declarar, no âmbito dos processos licitatórios, a inexequibilidade dos preços estabelecidos e apontar eventual sobrevalorização;

XIII. Suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

XIV. Declarar a inidoneidade de empresas, após regular processo administrativo, quando constatadas irregularidades em processos licitatórios, bem como encaminhar relatório sobre essas irregularidades apuradas para as autoridades competentes, para a tomada de providências eventualmente cabíveis;

XV. Atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares;

XVI. Encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XVII. Assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com os analistas responsáveis pela auditoria;

XVIII. Designar equipes de auditoria, compostas pelos analistas de controle interno;

XIX. Exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

§ 1º A função de confiança de Controlador Geral passa a ter a seguinte descrição sumária no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005:

"Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais ao combate à corrupção e à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas; requisitar

FLS. 120
PROC. 064/17
C.M.

procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal; requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município; requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas; requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município; propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas; criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias; regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal; suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida; atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão; assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com os analistas responsáveis pela auditoria."

Art. 17. O corpo técnico da Controladoria Geral do Município tem por atribuição:

I. Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Araraquara;

II. Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou

FLS. 121
PROC. 064/17
C.M. D

fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

III. Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV. Executar atividades de nível superior de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

a) Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

b) Estabelecimentos de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio;

c) Realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstração orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

d) Realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;

e) Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

V. Executar trabalhos de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios, manuseio de máquina reprográfica; atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos.

Parágrafo único. Os analistas de controle interno atuarão sempre, no mínimo, em duplas, e a composição de cada grupo não poderá se repetir no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para novas ações voltadas para um mesmo órgão, entidade ou unidade, de modo a se garantir a independência das diligências a serem realizadas e dos relatórios a serem produzidos.

FLS. 122
PROC. 064/14
C.M.

Art. 18. Nenhum documento, informação ou banco de dados poderá ser sonegado aos integrantes da Controladoria Geral do Município, no exercício das suas atribuições.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade na esfera cível e penal.

§ 2º Deverá ser dado tratamento especial quando a informação, banco de dados ou documentação prevista neste artigo envolverem assuntos de caráter sigiloso e o servidor que esteja no exercício das atribuições guardará total sigilo a esse respeito, bem como, os documentos obtidos em razão desse mister serão utilizados exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios e manifestos no cumprimento do dever funcional.

§ 3º As informações que se tornarem públicas durante os trabalhos da Controladoria Geral do Município serão consideradas faltas graves e justificarão abreviatura de mandato do servidor, quando ocupante de função de confiança prevista nesta Lei, ou suspensão imediata do exercício das suas funções, para os servidores ocupantes do emprego público de Analista de Controle Interno, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal do servidor, na forma da lei.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município poderá utilizar-se de assessoramento e consultoria especializados, porventura não existentes no quadro de funcionários da Prefeitura, para melhor desempenho de suas funções, observadas as regras de contratação de serviços externos previstas em lei.

Art. 20. As medidas necessárias para a regulamentação da presente Lei serão tomadas por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo municipal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

Art. 21. No prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente Lei, o Prefeito Municipal editará e publicará o regimento interno da Controladoria Geral do Município mediante Decreto.

Parágrafo único. As regras do processo eleitoral para a eleição de Controlador Geral constarão de capítulo do regimento interno referido no caput deste artigo.

. . .

FLS. 123
PROC. 0641/17
C.M.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante lei, um prêmio por desempenho, mediante retribuição pecuniária, que contemplará o corpo técnico da Controladoria Geral do Município e o Controlador Geral do Município.

§ 1º O prêmio por desempenho de que trata o caput deste artigo será norteado pela redução de custeio decorrente das atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º Cabe à lei mencionada no caput especificar os parâmetros e critérios que nortearão o prêmio por desempenho, conceituando tais parâmetros e delimitando o valor do prêmio correspondente a cada um destes.

§ 3º A atribuição do prêmio por resultado de que trata este artigo só ocorrerá após a conclusão das respectivas ações programadas da Controladoria Geral do Município e elaboração do respectivo relatório final dessas ações por parte do Controlador Geral do Município.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 24. Serão mantidos os mandatos atualmente em curso e as respectivas retribuições pecuniárias, outorgados sob a égide da Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007, dos ocupantes das funções de confiança de Controlador Geral, de Técnico de Controle Interno I e de Técnico de Controle Interno II, até 31 de julho de 2018.

Parágrafo único. Quando do termo final dos mandatos referidos no caput deste artigo, os servidores que estiverem no exercício das funções de confiança citadas terão incorporados aos seus vencimentos o valor integral da respectiva retribuição pecuniária.

Art. 25. Após o término dos mandatos referidos no caput do Art. 25, serão extintas as funções de confiança de Técnico de Controle Interno I e Técnico de Controle Interno II.

Parágrafo único. Na ocasião da extinção das funções de confiança referidas no caput deste artigo, serão elas excluídas dos Anexos VII e XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007 e o Art. 5º da Lei Municipal nº 8.250, de 13 de agosto de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 11/abril/17 - Ano 112 – Nº 86.

FLS. 125
PROC. 064/17
C.M.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - ACI

REFERÊNCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	IV
144	4.022,01	1					
145	4.062,22	2					
146	4.102,83	3					
147	4.143,86	4					
148	4.185,31	5					
149	4.227,17	6					
150	4.269,41	7					
151	4.312,11	8					
152	4.355,24	9					
153	4.398,78	10					
154	4.442,76	11					
155	4.487,17	12					
156	4.532,07	13					
157	4.577,40	14					
158	4.623,18	15					
159	4.669,41	16					
160	4.716,09	17	1				
161	4.763,27	18	2				
162	4.810,87	19	3				
163	4.858,98	20	4				
164	4.907,61	21	5				
165	4.956,64	22	6				
166	5.006,22	23	7				
167	5.056,29	24	8				
168	5.106,84	25	9				
169	5.157,93	26	10				
170	5.209,49	27	11				
171	5.261,58	28	12				
172	5.314,23	29	13				
173	5.367,34	30	14				
174	5.421,02	31	15				
175	5.475,26	32	16				
176	5.530,00	33	17	1			
177	5.585,29	34	18	2			
178	5.641,16	35	19	3			
179	5.697,55	36	20	4			
180	5.754,53	37	21	5			
181	5.812,12	38	22	6			

FLS. 126
PROC. 064/17
C.M.

182	5.870,22	39	23	7				
183	5.928,91	40	24	8				
184	5.988,18		25	9				
185	6.048,10		26	10				
186	6.108,55		27	11				
187	6.169,64		28	12				
188	6.231,33		29	13				
189	6.293,67		30	14				
190	6.356,62		31	15				
191	6.420,17		32	16				
192	6.484,37		33	17	1			
193	6.549,21		34	18	2			
194	6.614,69		35	19	3			
195	6.680,84		36	20	4			
196	6.747,68		37	21	5			
197	6.815,13		38	22	6			
198	6.883,28		39	23	7			
199	6.952,12		40	24	8			
200	7.021,64			25	9			
201	7.091,84			26	10			
202	7.162,76			27	11			
203	7.234,39			28	12			
204	7.306,72			29	13			
205	7.379,79			30	14			
206	7.453,61			31	15			
207	7.528,13			32	16			
208	7.603,40			33	17	1		
209	7.679,47			34	18	2		
210	7.756,26			35	19	3		
211	7.833,84			36	20	4		
212	7.912,14			37	21	5		
213	7.991,29			38	22	6		
214	8.071,17			39	23	7		
215	8.151,89			40	24	8		
216	8.233,40				25	9		
217	8.315,74				26	10		
218	8.398,93				27	11		
219	8.482,89				28	12		
220	8.567,71				29	13		
221	8.653,39				30	14		
222	8.739,97				31	15		
223	8.827,34				32	16		
224	8.915,62				33	17	1	

FLS. 127
PROC. 064/17
C.M.

225	9.004,76
226	9.094,82
227	9.185,73
228	9.277,60
229	9.370,36
230	9.464,06
231	9.558,71
232	9.654,27
233	9.750,84
234	9.848,34
235	9.946,83
236	10.046,31
237	10.146,77
238	10.248,23
239	10.350,72
240	10.454,23
241	10.558,77
242	10.664,36
243	10.771,00
244	10.878,72
245	10.987,49
246	11.097,37
247	11.208,35
248	11.320,43
249	11.433,64
250	11.547,98
251	11.663,46
252	11.780,08
253	11.897,90
254	12.016,86
255	12.137,05
256	12.258,43
257	12.381,00
258	12.504,81
259	12.629,86
260	12.756,16
261	12.883,72
262	13.012,56
263	13.142,67

34	18	2
35	19	3
36	20	4
37	21	5
38	22	6
39	23	7
40	24	8
	25	9
	26	10
	27	11
	28	12
	29	13
	30	14
	31	15
	32	16
	33	17
	34	18
	35	19
	36	20
	37	21
	38	22
	39	23
	40	24
		25
		26
		27
		28
		29
		30
		31
		32
		33
		34
		35
		36
		37
		38
		39
		40